

UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS
CURSO DE FILOSOFIA

RAYSSA MARCHÃO ARAÚJO

MEMÓRIA POLÍTICA BRASILEIRA: uma reflexão político-filosófica sobre a
Ditadura Civil-Militar à luz do pensamento de Hannah Arendt

São Luís
2025

RAYSSA MARCHÃO ARAÚJO

MEMÓRIA POLÍTICA BRASILEIRA: uma reflexão político-filosófica sobre a
Ditadura Civil-Militar à luz do pensamento de Hannah Arendt.

Trabalho apresentado como requisito
parcial para a conclusão do Curso de
Licenciatura em Filosofia da Universidade
Federal do Maranhão, orientado pela Prof.^a
Dra. Maria Olília Serra.

Orientadora: Profa. Dra. Maria Olília Serra.

São Luís
2025

Ficha gerada por meio do SIGAA/Biblioteca com dados fornecidos pelo(a) autor(a).
Diretoria Integrada de Bibliotecas/UFMA

Araújo, Rayssa Marchão.

MEMÓRIA POLÍTICA BRASILEIRA : uma reflexão político-filosófica sobre a Ditadura Civil-Militar à luz do pensamento de Hannah Arendt / Rayssa Marchão Araújo. - 2025.

59 f.

Orientador(a): Maria Olília Serra.

Monografia (Graduação) - Curso de Filosofia,
Universidade Federal do Maranhão, São Luís, 2025.

1. Memória. 2. Política. 3. Anistia. 4. Ditadura Militar. 5. Hannah Arendt. I. Serra, Maria Olília. II. Título.

MEMÓRIA POLÍTICA BRASILEIRA: uma reflexão político-filosófica sobre a
Ditadura Civil-Militar à luz do pensamento de Hannah Arendt.

Trabalho apresentado como requisito
parcial para a conclusão do Curso de
Licenciatura em Filosofia da Universidade
Federal do Maranhão, orientado pela Prof.^a
Dra. Maria Olília Serra.

Orientadora: Prof.^a Dra. Maria Olília Serra.

Aprovada em: __/__/____.

BANCA EXAMINADORA

Prof.^a Dra. Maria Olília Serra (orientadora)
Doutora em Filosofia
Universidade Federal do Maranhão

Prof.^a Dra. Zilmara de Jesus Viana de Carvalho
Doutora em Filosofia
Universidade Federal do Maranhão

Prof. Dr. Luís Inácio Oliveira Costa
Doutor em Filosofia
Universidade Federal do Maranhão

AGRADECIMENTOS

Na vida não caminhamos sozinhos e agradecer é sempre preciso.

À graça da vida. Agradeço o modo como a vida tem me tratado por todos os anos que tenho estado na Terra e desejo que se isso se prolongue por muitos anos.

Aos meus pais, João e Alguêda, e à minha irmã, Marxlena, pelo apoio constante e incentivo incondicional. São eles a base fundamental da minha vida e a maior referência do que sou e do que almejo ser.

Ao meu namorado, Abelardo, por seu amor cuidadoso e sua compreensão pelos momentos em que precisei me fazer ausente para escrever. O seu incentivo e companheirismo para a conclusão desta obra foram fundamentais.

À professora Doutora Maria Olília Serra, por ter despertado em mim um novo olhar sobre a obra de Hannah Arendt, e por seu constante incentivo e inspiração ao longo da construção deste trabalho, pessoa por quem nutro profunda admiração tanto como profissional como ser humano.

Aos professores do Departamento de Filosofia da UFMA, à minha turma de 2006.2 e aos demais colegas de curso que contribuíram para a minha formação como pessoa e profissional. Viver a experiência universitária da maneira como eu vivi me trouxe uma percepção diversificada do mundo e das pessoas.

Ao meu chefe, Marcelo Magno Ferreira e Souza, e à minha colega de trabalho, Lizandra Costa Cutrim, que me ajudaram, ainda que indiretamente, para que essa pesquisa fosse concluída.

Aos professores Doutores Zilmara de Jesus Viana de Carvalho e Luís Inácio Oliveira Costa por se disponibilizarem em compor a minha banca examinadora, em especial à professora Zilmara por quem já tive a oportunidade de ser orientada no curso de mestrado.

A toda sociedade brasileira que financiou os meus estudos e possibilitou a minha pesquisa acadêmica, e a quem desejo ter retribuído com um trabalho que seja acessível e relevante a todos.

A Deus por sempre ter ouvido as minhas orações e me atendido da melhor forma.

“Fazei isto em memória de mim.” (Lucas 22:19. Jesus, na última ceia).

*“A memória é um rio que corre para dentro, um buraco onde o passado se esconde,
um lugar onde as coisas esquecidas ainda têm voz e são eternas.”*
(Memória, Manoel de Barros, 1994).

RESUMO

Trata-se de estudo sobre a memória política brasileira, com ênfase no período da ditadura civil-militar (1964-1985), objetivando-se realizar uma reflexão crítica sobre o contexto histórico, tendo como principal referencial teórico o pensamento de Hannah Arendt (1906-1975), filósofa contemporânea que se dedicou a elaborar uma compreensão político-filosófica dos acontecimentos marcantes do século XX. Valoriza-se a função da memória política na consolidação da sociedade democrática, sustentando-se sua prática como ato político indispensável no espaço público, com a finalidade de romper com a cultura do silêncio sobre a ditadura e demonstrar o seu papel na preservação dos fatos históricos e na prevenção na repetição de regimes autoritários. Aborda-se a Lei da Anistia de 1979 (Lei n.º 6.683) em seu significado jurídico e social no contexto político da época, bem como as controvérsias em torno da responsabilidade e do perdão, e o caráter impositivo da medida por parte do Estado, em especial no que no diz respeito ao silenciamento dos crimes de lesa-humanidade cometidos por agentes públicos contra seus concidadãos. Afirma-se que a anistia política não pode ser empregada como mecanismo que desvalorize a memória coletiva e impeça as narrativas dos testemunhos capazes de obstar o esquecimento. Defende-se que a memória política faz parte das relações humanas e deve ser reconhecida como elemento essencial à construção da identidade de um povo, sendo, portanto, um meio de entendimento sobre o passado, o presente e as possibilidades de futuro, o que a caracteriza como uma questão de relevância pública.

Palavras-chave: Memória. Política. Anistia. Ditadura militar. Autoritarismo. Hannah Arendt.

ABSTRACT

This study examines Brazilian political memory, with emphasis on the period of the civil-military dictatorship (1964–1985), aiming to promote a critical reflection on this historical context. The main theoretical framework is based on the thought of Hannah Arendt (1906–1975), a contemporary philosopher who developed a political-philosophical understanding of the major events of the twentieth century. The role of political memory in the consolidation of democratic society is emphasized, sustaining it as a necessary political act within the public space, intended to break with the culture of silence surrounding the dictatorship and to highlight its importance in preserving historical facts and preventing the recurrence of authoritarian regimes. The 1979 Amnesty Law (Law No. 6.683) is analyzed in terms of its legal and social significance within the political context of the time, as well as the controversies related to responsibility, forgiveness, and the law's impositive nature by the State—particularly in regard to the silencing of crimes against humanity committed by public agents against fellow citizens. It is argued that political amnesty must not serve as a mechanism to diminish collective memory or to obstruct testimonial narratives that resist oblivion. Political memory is understood as part of human relations and must be recognized as essential to the construction of a nation's identity, serving as a means to understand the past, the present, and future possibilities, and thus constituting a matter of public relevance.

Keywords: Memory; Politics; Amnesty; Military dictatorship; Authoritarianism; Hannah Arendt.

LISTA DE SIGLAS E ABREVIATÖES

ADPF – Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental

CNV – Comissão Nacional da Verdade

CP – Código Penal

PGCULT – Programa de Pós-Graduação em Cultura e Sociedade

OAB – Ordem dos Advogados do Brasil

STF – Supremo Tribunal Federal

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO.....	10
2. A MEMÓRIA POLÍTICA COMO REFERENCIAL PARA O FUTURO DEMOCRÁTICO.....	15
2.1. Memória e Política: uma relação necessária para Hannah Arendt	16
2.2. Memória e Narrativa	21
2.3. Memória política como poder transformador.....	25
3. A ANISTIA DE 1979 ENQUANTO AMEAÇA PARA O ESQUECIMENTO POLÍTICO.....	32
3.1. Por que a responsabilização é importante?	32
3.2. Ninguém pediu perdão: como perdoar o imperdoável?	38
3.3. Por que não devemos esquecer?	43
4. CONSIDERAÇÕES FINAIS	48
REFERÊNCIAS.....	55

1 INTRODUÇÃO

Com os últimos acontecimentos, percebe-se que a memória política se tornou uma das principais referências de análise para a fragilizada democracia brasileira. Com o fim da ditadura civil-militar (1964-1985), a nação não soube elaborar adequadamente a memória do que ocorreu durante o regime de exceção — tarefa que foi de interesse principalmente das vítimas e familiares, que se mobilizaram para que as atrocidades praticadas nos porões da ditadura não fossem silenciadas e nem caíssem no esquecimento público. Deste modo, a presente pesquisa acadêmica nasce com a finalidade de analisar, de maneira crítico-reflexiva, a problemática existente quanto à memória política brasileira no contexto da ditadura militar, tendo como principal referencial teórico os escritos da filósofa política Hannah Arendt (1906-1975).

A decisão de estudar a ditadura militar advém de pesquisas acadêmicas anteriormente desenvolvidas, como a monografia em Direito e a dissertação da pós-graduação em Cultura e Sociedade (PGCult). O primeiro estudo envolveu a análise da Lei da Anistia de 1979 (Lei 6.683/1979), problematizando a validade da interpretação predominante e sua aplicação à luz da vigente Constituição Federal de 1988. Para essa reflexão, foi realizado o estudo de caso da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental 153/2008 (ADPF 153/2008), movida pela Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) perante a Suprema Corte brasileira. O desfecho foi a decisão majoritária dos ministros do Supremo Tribunal Federal (STF), que optaram por manter a interpretação tradicional da Lei da Anistia, por considerá-la um instrumento jurídico que visava a reconciliação nacional naquele contexto e, por isso, não caberia ao STF reinterpretá-la. Ao final do trabalho, defendeu-se que a anistia não poderia ser estendida aos agentes estatais que praticaram crimes de lesa-humanidade, por contrariar os direitos humanos e os princípios da Constituição de 1988 — especialmente o princípio da dignidade humana, um de seus fundamentos essenciais.

Na dissertação de mestrado do PGCult, houve a preocupação de trabalhar de maneira interdisciplinar, o que permitiu estudar aspectos históricos, jurídicos e filosóficos da ditadura militar, com destaque para a memória política. Primeiramente, realizou-se um resgate histórico dos principais acontecimentos do século XX, como a Segunda Guerra Mundial e os regimes totalitários europeus que foram simultâneos à

ditadura de Vargas no Brasil — Estado Novo (1937-1945) — para, então, relacioná-los com a ditadura civil-militar (1964-1985). Nesse trabalho também foi abordado o instituto da anistia penal como figura jurídica e política utilizada em diversos momentos históricos para legitimar a impunidade sob o manto da legalidade, promovendo uma conciliação social forçada. Analisou-se ainda a promulgação da Lei da Anistia de 1979 e seu impacto negativo na sociedade brasileira da época e no contexto pós-ditadura. Ao final, o pensamento filosófico de Hannah Arendt – que foi utilizado como referência principal da pesquisa – foi empregado na defesa da memória política como ação imprescindível ao Estado Democrático de Direito e, portanto, uma demanda pública. Destacaram-se, também, os relevantes trabalhos de preservação da memória ditatorial realizados durante o regime democrático, como a Lei dos Desaparecidos Políticos (1996), a Comissão de Anistia (2002) e a Comissão Nacional da Verdade (2012), bem como os projetos *Brasil: Nunca Mais* (1985) e o *Dossiê dos Mortos e Desaparecidos Políticos a partir de 1964* (1996), estes últimos precursores da proteção da memória sobre o regime.

No que concerne à presente pesquisa, a metodologia adotada será a hipotético-dedutiva, que consiste na formulação de hipóteses, posteriormente analisadas (análise intersubjetiva, debate crítico, formulação de novas críticas e verificação dos fatos), a fim de reconhecer aquelas que resistem à refutação e demonstram validade, com o propósito de se aproximar da verdade.

O estudo baseia-se em pesquisa exploratória, cujo objetivo é proporcionar uma compreensão inicial do problema investigado por meio de levantamento bibliográfico e análises preliminares. A pesquisa bibliográfica consistirá na análise de materiais previamente publicados sobre o tema, incluindo trabalhos científicos, boletins, jornais, revistas, livros, monografias, dissertações, entre outros. Essa abordagem possibilita o acesso a uma diversidade de fontes relevantes para a fundamentação teórica da pesquisa. Por fim, a pesquisa documental será conduzida com base na análise de documentos oficiais, buscando coletar, organizar e interpretar as informações neles contidas.

Como destacado inicialmente, o pensamento de Hannah Arendt será a base teórica predominante neste trabalho, com ênfase na dimensão política. A temática da memória ganha destaque e constitui o alicerce teórico-filosófico deste estudo crítico sobre o contexto histórico brasileiro. As principais referências serão: *Responsabilidade e Julgamento* (2004), *Entre o Passado e o Futuro* (2009), *A*

Condição Humana (2008) e *Origens do Totalitarismo* (1989). Além disso, serão utilizados trabalhos de autores que estudam memória, perdão, anistia e esquecimento, como Paul Ricoeur, Edson Teles, Luci Buff, Jeanne Marie Gagnebin, entre outros, que contribuirão para fortalecer os argumentos desenvolvidos ao longo do trabalho.

A análise documental, em última instância, buscará examinar os principais documentos públicos referentes ao período ditatorial, como a Carta de Salvador (1978), a Lei da Anistia (1979), o Relatório da Comissão Nacional da Verdade (2014) e a primeira decisão judicial brasileira que condenou, na esfera penal, um ex-agente público da repressão pelo crime de sequestro. Em síntese, serão examinados e coletados dados históricos e documentais relevantes para a compreensão crítica dos acontecimentos analisados, bem como para a construção de elementos fundamentais à preservação e à defesa da memória política brasileira.

O desenvolvimento do presente trabalho organiza-se em cinco partes, iniciando-se pela introdução. O segundo item demonstrará a relação inseparável entre memória e política no pensamento de Hannah Arendt e como essa relação se torna obrigatória nas relações humanas. A memória, assim, revela-se instrumento imprescindível para impedir o silêncio das testemunhas e o esquecimento dos fatos criminosos ocorridos no regime militar brasileiro, além de auxiliar a sociedade a identificar e coibir ações estatais autoritárias em tempos de democracia. A narrativa será abordada como instrumento de exercício e preservação da memória, desde que construída em um espaço seguro, acolhedor às vítimas e familiares, e aberto à participação das novas gerações — elemento imprescindível para a percepção crítica do passado. Por fim, a memória será defendida como poder significativo e transformador, capaz de revelar fatos e verdades históricas, razão pela qual as autoridades frequentemente demonstram desinteresse em sua preservação, temendo a exposição de violações e abusos.

O terceiro item da pesquisa apresentará uma análise crítica à Lei da Anistia de 1979, ressaltando seu papel no processo de redemocratização do país. Embora tenha permitido o retorno de exilados e a libertação de presos políticos, também garantiu impunidade a agentes estatais responsáveis por crimes de lesa-humanidade. Com base no pensamento de Hannah Arendt, argumenta-se que a escolha pelo “mal menor” compromete a justiça e a memória histórica, e por isso a ausência de responsabilização enfraquece a democracia e perpetua práticas autoritárias.

Defender-se-á que a verdadeira reconciliação só é possível com a responsabilização dos culpados, visto que a anistia no caso brasileiro, também foi usada como ferramenta de esquecimento. A falta de uma justiça de transição será comparada às experiências da Argentina e da África do Sul, onde ocorreram julgamentos e escuta pública. A impunidade, portanto, é vista como entrave à consolidação da democracia, ao fortalecimento das instituições e à construção da memória coletiva. Assim, lembrar, punir e refletir tornam-se condições para que o passado não se repita.

O sexto e último tópico trará as considerações finais, nas quais serão apresentadas as conclusões referentes às reflexões sobre a memória política brasileira e por que a temática se torna tão fundamental para a democracia atual.

É fundamental reconhecer, desde o início, que a reconstrução justa e responsável da memória sobre o período da ditadura consiste em obrigação do Estado Democrático de Direito, tendo a sociedade como fator impulsionador para esse processo. Os crimes cometidos — como torturas, assassinatos, desaparecimentos forçados e estupro — foram perpetrados por agentes do próprio Estado que, junto às vítimas, compartilham a condição de testemunhas históricas. Ao mesmo tempo, cabe à sociedade civil o protagonismo na exigência por justiça, na defesa da verdade e na preservação da memória coletiva. A memória política, portanto, não é uma questão individual, mas um compromisso público e nacional. No cenário atual, observa-se a banalização da violência institucional do passado, refletida em manifestações que exaltam a ditadura e clamam por novas intervenções militares. Tais atitudes, ainda que expressas sob o manto democrático, violam a memória das vítimas e ferem os princípios fundamentais da democracia. Tolerar esse tipo de discurso equivale a legitimar o autoritarismo e comprometer o próprio pacto democrático.

É natural que vítimas da ditadura civil-militar, assim como familiares sobreviventes, sintam-se desestimulados a buscar a responsabilização penal dos agentes públicos envolvidos em crimes comuns, uma vez que a Lei da Anistia tem sido aplicada para protegê-los. Todavia, mesmo que a justiça formal seja limitada, o exercício da memória não pode ser negado ou restringido pelo Estado — sobretudo no espaço público, onde deve ser constantemente cultivado. Como bem observa Hannah Arendt (2008, p. 183), “a memória e o dom de lembrar, dos quais provém todo desejo de imperecibilidade, necessitam de coisas que os façam recordar, para que eles próprios não venham a perecer”. Dessa forma, a presente pesquisa se propõe a contribuir para o fortalecimento da memória política e histórica do país, ao enfrentar o

esquecimento que ainda encobre práticas autoritárias incorporadas nas instituições brasileiras. Negar o exercício da memória é comprometer a possibilidade de compreender criticamente a trajetória histórica, favorecendo leituras distorcidas dos acontecimentos pretéritos.

E, finalmente, partindo do pressuposto de que toda produção acadêmica deve estar comprometida com a retribuição social, deseja-se que os resultados desta pesquisa contribuam para ampliar o entendimento sobre a história recente do Brasil, promovendo debates e a formação de uma consciência histórica mais ampla e acessível à coletividade

2 A MEMÓRIA POLÍTICA COMO REFERENCIAL PARA O FUTURO DEMOCRÁTICO

No presente capítulo, o esquecimento político e a memória política do último período de exceção no Brasil serão discutidos no que diz respeito à relevância e imprescindibilidade de tais temas no atual cenário democrático do país assim como se evidenciará como o exercício da memória política influencia diretamente na mudança das instituições públicas bem como ajuda a identificar a repetição de ações do passado.

A memória política será problematizada a partir de uma reflexão crítico-reflexiva já que será defendida como essencial na formação de identidade e compreensão de determinada sociedade e como a mal elaboração ou até mesmo a ausência podem gerar efeitos negativos quanto ao modelo de sociedade que se almeja, como ocorre no caso brasileiro. Sustentar-se-á que reconhecer e conservar a memória política do país são ações impreteríveis para a compreensão do passado e como esse passado reflete nas relações políticas nos dias democráticos. Tal análise permite que o Estado Brasileiro – que escolheu a democracia como regime político e ainda depende de diversos aperfeiçoamentos – elabore o modelo ideal de sociedade que se almeja, defensora dos direitos constitucionais e fundamentais inerentes ao regime democrático.

O objetivo deste capítulo consiste em consolidar a memória política como realidade pertencente às relações humanas dentro do aspecto público – assim como na vida privada – e que, portanto, deve ser devidamente valorizada como questão coletiva, devendo ser devidamente elaborada pelo poder público e, conseqüentemente, cobrada por todos os cidadãos, sendo vista como forma de prevenção e para que não seja negligenciada. A preocupação coletiva quanto à memória política do último regime de exceção vivido tem a finalidade de contornar os aspectos autoritários que continuam entranhados na atualidade, fato que foi corroborado muito pela impunidade e silenciamento dos acontecimentos da época, e como está diretamente ligado à forma de se fazer política em tempos democráticos.

Por fim, o exercício da memória será sustentado como ação basilar a fim de que o passado opressor não seja esquecido, assim como para impedir que os eventos históricos sejam recriados com fundamento em mentiras.

2.1 Memória e Política: uma relação necessária para Hannah Arendt

O atual cenário político brasileiro revela que a ditadura civil-militar (1964-1985)¹ persiste como uma séria demanda no meio social. Diz-se isso porque, nos últimos anos, ressurgiu um setor da sociedade que se acreditava não existir mais: a extrema-direita. Voltou-se a presenciar brasileiros invocando a volta da ditadura que perseguiu, estuprou, sequestrou e torturou pessoas que enfrentaram aquele estado de exceção. Diante disso, pode-se afirmar que a temática ditadura militar continua sendo delicada pelo fato de ter sido silenciado por décadas pelo Estado que quis fazer esquecer. Porém, os familiares dos mortos e de presos políticos, além dos sobreviventes, continuaram a lutar pela memória e preservação dos fatos daquela época.

Anos atrás, a ditadura militar gerava grande desconforto, tanto no meio político quanto no meio social. Entretanto, se vê hoje parte significativa de grupos que defendem o retorno de suas práticas e, inclusive, intervenção militar como forma de impedir a que os “comunistas” retornem ao poder. É possível observar, portanto, que o regime militar vivenciado no Brasil nunca foi uma demanda pública seriamente considerada pelo Estado, e tal fato contribuiu, negativamente, para os anos democráticos – até hoje – a prática de silenciamento sobre o período é permissivo para que determinado grupo da sociedade exclame publicamente a volta da ditadura e suas práticas – como se realmente tivessem sido extinguidos.

O entendimento de que a memória se faz imprescindível para a construção do futuro de qualquer nação remete ao pensamento de Hannah Arendt (1906-1975). A filósofa entende os acontecimentos do passado, especialmente os políticos, como uma potência que permite criar o futuro almejado, e para a pensadora se torna fundamental reportar ao que aconteceu para que se tenha uma história para contar. Ainda de acordo com Arendt a memória deve ser percebida como tesouro e precisa ser preservada por aqueles que vivem o momento histórico, pois são os que conseguirão transmitir da maneira mais verossímil o que foi testemunhado, “isso

¹ Resta comprovado no Relatório Final da Comissão Nacional da Verdade (2014) que o último período de exceção brasileiro foi incentivado e mantido por considerável parte da sociedade civil. A Marcha da Família com Deus pela Liberdade foi a primeira grande manifestação pública que ocorreu semanas antes do Golpe Militar em várias cidades do país e que serviu de arremate para o Golpe Militar de 1964. Era composta pela ala conservadora brasileira que defendia a manutenção de valores tradicionais, pois temiam as diversas mudanças de caráter social propostas pelo então presidente da época – João Goulart. Além desse setor ter reconhecido o golpe militar e ajudado a mantê-lo, a categoria empresarial teve participação significativa durante o regime, principalmente como financiadora.

porque a memória, que é apenas um dos modos do pensamento, embora dos mais importantes, é impotente fora de um quadro de referências preestabelecido [...]”. (ARENDT, 2009, p. 31). A partir desse entendimento, deve-se preservar a memória da ditadura militar brasileira para que o esquecimento não prevaleça e para impedir que haja interpretações errôneas quanto aos fatos do passado.

Ainda de acordo com Arendt, os acontecimentos precisam de “acabamento” para que se transformem em herança adequada para as gerações futuras. Isso acontece necessariamente com o exercício da memória que ajuda a pensar sobre o passado e a compreendê-lo, construindo, assim, o que se quer almejar no futuro de uma nação, para que se entenda aonde se deve chegar tendo como ponto de partida o passado. Para a filósofa pensar sobre o que aconteceu ocorre constantemente no momento presente e “cada nova geração, e na verdade cada novo ser humano, inserindo-se entre um passado infinito e um futuro infinito, deve descobri-lo e, laboriosamente, pavimentá-lo de novo”. (ARENDT, 2019, p. 40). Conclui-se que, para Arendt, o presente consiste em criação ininterrupta que exige o exercício da memória e deve ser feita por todas as gerações vindouras.

A partir de tal perspectiva, observa-se que, no caso brasileiro, o regime militar nunca foi encarado como questão fundamental a ser discutida na esfera política e no meio social, e tal silenciamento – proposital – sobre o período inevitavelmente trouxe consequências perigosas para o Estado Democrático que se iniciou em 1985. A memória da ditadura militar não desapareceu por completo devido à dedicação exaustiva de familiares de presos políticos – e mortos – assim como dos sobreviventes das torturas e ilegalidades praticadas pelo Estado. Desde o início do processo de redemocratização, o poder estatal impediu que os acontecimentos da ditadura fossem entendidos na esfera pública ainda mais como uma questão de caráter coletivo, principalmente com o advento da Lei de Anistia de 1979. A imposição do silenciamento sobre a ditadura militar impede o verdadeiro entendimento sobre os fatos assim como proporciona interpretações equivocadas, impedindo o reconhecimento de que a atual democracia consiste no reflexo do recente passado autoritário. Isto é, o passado não é um evento isolado e não pode estar desmembrado do presente e do que se almeja para o futuro.

Não há como pensar sobre o atual cenário político sem que haja o devido conhecimento sobre a ditadura militar vivida no Brasil, já que, nos últimos anos, a

extrema-direita brasileira invocou por intervenção militar e a volta do AI-5². E parcela da sociedade civil a apoia não por falta de conhecimento, mas por saber muito bem quais práticas desumanas foram executadas por agentes públicos contra presos políticos desde 31 de março de 1965 até o ano de 1985. Entretanto, existem aqueles que negam os fatos ou os justifica com discurso de defesa a pátria e contra a volta do perigo comunista – discurso este que predomina por toda a esfera política do país desde a ditadura varguista³.

Hannah Arendt frisa que **o pensamento como exercício** é inerente à atividade filosófica, assim como se revela obrigatório na compreensão das relações humanas, especialmente quando se trata da esfera pública. Rejeitar a capacidade de pensar se torna ameaçador no mundo político: “se me recuso a lembrar, estou realmente pronta a fazer qualquer coisa – do mesmo modo como a minha coragem seria absolutamente temerária se a dor, por exemplo, fosse uma experiência imediatamente esquecida.” (ARENDT, 2004, p. 159). Assim sendo, a memória como forma de pensamento se demonstra sem relevância e referencial quando se desprende do passado, isto porque, a memória, é o que permite pensar sobre os acontecimentos vividos e, a partir disso, realizar conclusões. Pensar sobre o passado desestimula a volta da prática de atrocidades assim como possibilita a devida condenação: “[...] a maneira mais segura para um criminoso nunca ser descoberto e escapar da punição é esquecer o que fez e não pensar mais no assunto”. (ARENDT, 2004, p. 158-159).

De acordo com Arendt, o arrependimento que se tem de ações praticadas está diretamente relacionado a capacidade de pensar sobre o assunto regularmente, isto é, “ninguém consegue se lembrar do que não pensou de maneira exaustiva ao falar a respeito do assunto consigo mesmo”. (ARENDT, 2004, p. 158-159). Por isso pensar sobre o passado se torna essencial nos atuais dias democráticos. O exercício da memória se revela, portanto, tarefa obrigatória que deve ocorrer constantemente para

² O Ato Institucional nº. 5 (AI-5) foi considerado o documento jurídico mais violento da ditadura civil-militar e inaugurou os “anos de chumbo”. O AI-5 deu plenos poderes para o presidente da república fechar o Congresso Federal além das casas legislativas estaduais e municipais. Garantias constitucionais foram suspensas, inclusive o *habeas corpus*. De acordo com o Relatório da Comissão Nacional da Verdade “o país não tivera, em toda a sua vida republicana, um conjunto de medidas que concentrasse tanto poder discricionário nas mãos de um chefe de Estado”. (BRASIL, 2014, p. 101).

³ O Estado Novo (1937-1945) surgiu no Brasil na mesma época do totalitarismo europeu, modelo este que fundamentou a política de repressão da época. Após algumas décadas, o país ver ressurgir mais uma ditadura (1964-1985) que durou por 21 anos e que se espalhou nos mesmos moldes pela América Latina. É preciso destacar que ambas as ditaduras tinham algo em comum: perseguir e exterminar o entendiam como inimigos públicos, ou seja, aqueles que representavam ameaça ao regime vigente.

que as atrocidades praticadas durante o período de exceção não sejam silenciadas e, consequentemente, esquecidas.

No caso brasileiro, a preservação da memória da ditadura civil-militar se torna indispensável diante da impunidade de agentes estatais que praticaram violações de direitos humanos: “O não-esquecimento bem como o exercício da memória acabam por ser uma forma de justiça *sui generis* às vítimas e seus familiares devido a concessão indiscriminada da anistia penal que teve a notória intenção de beneficiar os algozes.” (ARAÚJO, 2022, p. 86). Além disso, entende-se que refletir sobre as atrocidades cometidas pelo próprio agente infrator, pode significar arrependimento de suas próprias ações; mas se o agente prefere silenciar e esquecer admite que, além de não se arrepender, ainda tem potencial para voltar à prática de arbitrariedades. Essa perspectiva pode ser reforçada pelo pensamento de Arendt quando esta afirma que “os maiores malfeitores são aqueles que não se lembram porque nunca pensaram na questão, e, sem lembranças, nada consegue detê-los.” (ARENDT, 2006, p. 159-160). Isto é, nada pode impedi-los de voltarem a ser o que eram senão o exercício da memória e o arrependimento verdadeiro.

O filósofo Paul Ricoeur (1913-2005), em seu escrito *A memória, a história, o esquecimento* (2007), defende o “dever de memória” no sentido ético e político: “[...] O dever de memória é o dever de fazer justiça, pela lembrança, a um outro que não o si.” (RICOEUR, 2007, p. 101-102). Não é possível desassociar memória da justiça, pois esta move, além do indivíduo, toda uma coletividade aos fatos do passado – ainda que perturbadores – e desfere para o futuro o que se espera que aconteça. No caso brasileiro, sabe-se que a falta de responsabilização e a não aplicação das devidas penas aos responsáveis por violações de direitos durante a ditadura militar – e isso inclui civis e militares –, faz com que o exercício e a preservação da memória sobre aquele período se evidenciem como busca por uma justiça social, tanto para o passado quanto para o futuro. Neste último caso, mesmo a imposição estatal feita por meio da concessão injusta da anistia com a lei de 1979, somente a memória é capaz de salvar a história da sociedade brasileira por atos abusivos praticados pelo próprio Estado no passado, assim como no futuro, para que não se repitam ou para que sejam devidamente punidos.

Ricoeur reforça ainda quanto à existência de uma dívida da sociedade atual para com as injustiças do passado, isso porque, para o filósofo, as novas gerações têm o dever de dar uma resolução ao que aconteceu dentro de suas possibilidades.

A análise que recai sobre a ditadura militar brasileira faz concluir que tal entendimento torna a sua aplicação obrigatória, tendo em vista a tentativa de apagar sobre os acontecimentos do período de exceção e a preservação da memória política acaba por se revelar como uma das ferramentas possível de impedir a repetição daquilo que não se quer. Assim, observa-se que penetrar nesse passado se demonstra inevitável quando o que se quer é o devido exercício democrático das instituições e não a volta de um Estado com ações autoritárias – sendo isto plenamente possível em uma democracia. Dessa maneira, portanto, o exercício da memória deve ser entendido como força política que jamais poderá ser desconsiderada e nem mesmo realizada de qualquer maneira para que não caia no esquecimento a história e a verdade sobre os fatos.

Ainda sobre a preservação da memória, Jeanne Marie Gagnebin (2009) defende que isso deve ocorrer como um dever ético pertencente a todo modelo de sociedade no sentido de guardar tudo o que aquele meio produz, isto é, desde imagens, falas, tradições e vidas, para que nenhum acontecimento importante desapareça. O dever ético defendido pela filósofa representa, portanto, acontecimentos que nunca poderão ser esquecidos devido à sua abrangência e impacto, a exemplo do que aconteceu durante a Alemanha Nazista⁴ e na ditadura civil-militar brasileira.

O pensamento arendtiano tem como primazia a compreensão sobre os acontecimentos do que ocorre no mundo. Assim, pode-se afirmar que a memória política consiste em ação obrigatória para que haja a devida compreensão dentro do espaço público e, por isso, deve ser reconhecida como demanda de interesse coletivo e social, isto é, de interesse de toda uma comunidade e não somente de determinado grupo social. Ainda de acordo com Arendt, a compressão sobre os fatos deve ser uma atividade constante e interminável – porque os fatos não mudam, mas a maneira

⁴ A filósofa avalia que a maneira como os sobreviventes do Holocausto lidaram com os acontecimentos experienciados difere muito de décadas após àquela tragédia. Isto porque muitos preferiram não rememorar sobre o que foi vivido, mas mesmo assim as lembranças e os traumas se faziam presentes nos sobreviventes, ainda que de forma silenciosa. O grande desafio, na verdade, era como construir uma narrativa sobre o que era impossível ser dito, isto é, sobre os horrores vividos sendo que aquelas pessoas eram as únicas capazes de expor o que testemunharam no período. Como tornar público e compreensível aquele ineditismo da humanidade e, ao mesmo tempo, ajudar as vítimas a conviver com o que aconteceu, diante da imensa necessidade de não se deixar desaparecer uma memória que não pode ser esquecida?

de ver o mundo e os acontecimentos sim – dinâmica inerente à vida humana de maneira individual e coletiva. Dessa maneira, compreender as ações atrozes dos nazistas ou dos agentes públicos da ditadura militar brasileira, não significa que serão perdoados, mas ajuda, de alguma forma, a humanidade conviver dentro de uma realidade histórica em que Estados são absolutamente capazes de concretizar políticas destruidoras de pessoas. A ditadura civil-militar brasileira faz parte da história coletiva nacional e, por isso, inseparável da composição do atual regime democrático, e a memória daquele período precisa ser preservada de forma categórica em defesa do modelo de sociedade que se almeja. A memória, portanto, se revela como ação imprescindível para o correto domínio sobre os eventos que protagonizam no espaço público.

2.2 Memória e narrativa

Conforme foi dito, Arendt defende memória como uma forma de pensamento, mas não como uma ação, e sim como uma atividade interna de cada indivíduo. Para a filósofa tal perspectiva influencia no aspecto político porque a partir do momento em que o indivíduo para de pensar consigo mesmo e migra para o espaço público, neste caso, pensar já não é mais uma atividade individual, mas sim coletiva, pelo fato de envolver e impactar outras pessoas: “a principal distinção, em termos políticos, entre Pensamento e Ação reside no fato de que, quando estou pensando, estou apenas com o meu próprio eu ou com o eu de outra pessoa, ao passo que estou na companhia de muitos assim que começo a agir.” (ARENDT, 2004, p. 171). Ainda de acordo com Arendt, a atividade do pensar não pode ocorrer simultaneamente a qualquer outra tendo em vista que, para a pensadora, parar para pensar é o correto a se fazer antes de agir, o que se torna fundamental em todos os âmbitos das relações humanas.

Entretanto, no contexto político a memória, como forma de pensamento, necessariamente se concilia à ação humana e se demonstra imprescindível dentro da esfera pública. A exemplo do que ocorre no Brasil, a memória política da ditadura militar revelou a precarização durante o percorrer dos anos pós-ditadura pela inexistência de um projeto político voltado especificamente para aquele período como forma de preservação dos acontecimentos. Na verdade, o que se nota é a preferência – proposital – para o esquecimento dos fatos e a falta de acolhida das vítimas e de seus familiares em espaço pertinente para que haja o relato dos testemunhos vividos.

As narrativas possuem relevância não somente para a memória política brasileira, mas para o coletivo nacional que ajudam na compreensão dos acontecimentos e impedem a deturpação de fatos. Essa é a importância do narrador: quando está contando a sua experiência perturbadora para outras pessoas dá voz ao passado, além de possibilitar a construção de uma sociedade a qual se almeja no presente e no futuro:

A reflexão a que almeja a narração consiste em um duplo movimento: por um lado, recuperar os acontecimentos e fatos históricos em suas particularidades e de acordo com sua importância para o presente; por outro, a partir dos significados recuperados do passado, elaborar os conceitos e valores políticos utilizados no manejo dos eventos cotidianos. (TELES, 2015, p. 158-159. Grifo nosso).

Com fundamento nisso, a narrativa visa restaurar a memória assim como preservá-la, fato que impede o silenciamento e consequente esquecimento sobre os fatos. Não é possível desassociar o entendimento político de uma sociedade sem que haja o entrelaçamento do passado, presente e futuro, e isso independe de qualquer época, pois tudo está interligado.

Para Arendt, o discurso permite que o indivíduo seja notado dentro do espaço público enquanto ser político. É por meio da narrativa e da fala que se estabelece o diálogo entre as pessoas e que permite entender sobre a própria história com o objetivo de se fazer planos para o coletivo. Por isso, o discurso e a ação “são os modos pelos quais os seres humanos se manifestam uns aos outros, não como meros objetos físicos, mas como homens.” (ARENDT, 2008, p. 189). Ainda de acordo com Arendt, essa dinâmica somente é possível devido à pluralidade humana, isto é, são as semelhanças e diferenças que permitem homens e mulheres exercerem a sua capacidade política: as semelhanças aproximam para o diálogo e compreensão da própria história e existência, assim como auxilia para a construção de um futuro em comum, enquanto que as diferenças são resolvidas pelas ações e discursos estabelecidos entre si. Nota-se que o discurso e a ação possibilitam que os indivíduos compreendam o que, de fato, os aproxima para que, então, sejam capazes de compor a sociedade que desejam. Sendo assim, as diferenças e complexidades humanas sempre irão existir e é o diálogo que viabiliza a solução para as relações humanas, seja na vida pública ou privada.

De acordo com Arendt “é com palavras e atos que nos inserimos no mundo humano; e esta inserção é como um segundo nascimento, no qual confirmamos e assumimos o fato original e singular do nosso aparecimento físico original.” (ARENDT,

2008, p. 189). Isto significa que o ser humano somente se torna um ser político diante dos outros através do discurso e da ação, ganhando, então, vida dentro da esfera pública. O nascer para a sociedade – segundo nascimento – possibilita que cada indivíduo seja entendido enquanto ser singular que irá fazer parte de toda uma pluralidade. A partir dessa referência, compreende-se que a mudança de regimes – do ditatorial para o democrático – significa um novo nascimento de modelo social onde se tem como principal objetivo compreender o que ocorreu e, principalmente, não permitir que se viva novamente violências do passado, e isso não pode ocorrer sem o discurso e a ação enquanto atividades interdependentes:

Sem o discurso, a ação deixaria de ser ação, pois não haveria ator; e o ator, o agente de ato, só é possível se for, ao mesmo tempo, o autor das palavras. A ação que ele inicia é humanamente revelada através de palavras; e, embora o ato possa ser percebido em sua manifestação física bruta, sem acompanhamento verbal, só se torna relevante através da palavra falada na qual o autor se identifica, anuncia o que fez, faz e pretende fazer. (ARENDT, 2008, p. 191).

Arendt defende que a ação e o discurso são os reveladores da singularidade quando o ser humano os exerce na esfera pública, expondo-se a todos o seu interior. E se expor à sociedade significa encarar as consequências que somente as ações e palavras podem gerar, tanto o indivíduo sem caráter quanto as pessoas de boas ações, pois “dada a tendência intrínseca de revelar o agente juntamente com o ato, **a ação requer, para sua plena manifestação, a luz intensa que outrora tinha o nome de glória e que só é possível na esfera pública.**” (ARENDT, 2008, p. 193. Grifo nosso).

Diante de tal reflexão, ao se pensar sobre o caso brasileiro, se revela essencial a narrativa sobre o passado vivido através de suas testemunhas, vítimas e, inclusive, os autores de crimes de violência contra a pessoa humana. Essa perspectiva faz remeter ao caso do *apartheid* experienciado na África do Sul, lugar onde foi criada uma Comissão de Verdade e Reconciliação durante o período de transição de regimes políticos: “A comissão tem a função de fazer falar os criminosos e as vítimas, de anistiar uns e de cuidar de outros, mas ela não é um tribunal de exceção, nem uma corte regular, nem um comitê de saúde pública ou um soviete, nem uma assembleia eleita, nem uma comissão parlamentar nem um órgão consultivo.” (SALAZAR apud TELES, 2015, p. 144). A referida comissão, portanto, teve a função exclusiva de obrigar aquele país a entender e aceitar, de maneira satisfatória, o passado vivido, para que, então, pudesse ingressar em um novo modelo de sociedade. Ademais, a

Comissão permitiu o acesso ao passado para a construção do futuro pretendido, tendo em vista a obrigatoriedade de tornar claro e exposto os traumas vividos, principalmente pelo racismo e injustiças sociais, permitindo o reconhecimento do passado em busca de paz, reconciliação com o vivido e bem-estar coletivo, sem que, para isso, as injustiças do passado sejam reproduzidas.

O pensamento de Arendt se preocupa que fatos históricos sejam preservados por meio da memória tendo em vista que se sabe muito pouco – e sobretudo existem fontes pouco confiáveis – acerca de governos autoritários e ditatoriais. Entretanto, tal perspectiva mudou com o surgimento dos regimes totalitários do século XX, sendo que a obra “Origens do totalitarismo” de Arendt teve como principal base de pesquisa obras que já abordavam regime de exceção, mas não desconsiderou completamente as “diversas memórias publicadas por antigos generais e altos funcionários nazistas após o fim da guerra, pois é perfeitamente compreensível que esse tipo de apologia não prime pela honestidade.” (ARENDT, 1989, p. 343). Tal concepção de Hannah Arendt permite que se faça uma análise sobre a ditadura civil-militar que ocorreu no Brasil. Entende-se que, mesmo os registros de militares e agentes de segurança pública ainda sejam duvidosos, mesmo assim, essas narrativas não podem ser completamente descartadas, tendo em vista que se trata do testemunho de um dos lados, e mais do que isso, a compreensão dos fatos daqueles que foram violadores de garantias fundamentais. Ademais, não se pode jamais excluir a realidade do passado diante das diversas provas e testemunhos de vítimas por opiniões ou entendimentos meramente particulares que fogem ou deturpam os fatos. Por conseguinte, a compreensão dos dois lados tem como objetivo, de uma vez por todas, expor e consolidar que aqueles atos criminosos que feriram a dignidade humanas devem ser rechaçados, tanto no tempo em que ocorreram quanto no presente democrático, assim como repreender aqueles que defendem a sua prática no passado e hoje.

Em contextos históricos que envolvem regimes ditatoriais, a fala e a escuta são consideradas primordiais quando o intuito daquela sociedade é ingressar em um novo modelo democrático, isto porque “à medida que se transforma a memória traumática em narrativa – ou em história –, tornamo-nos, paradoxalmente, menos sensíveis ao que um dia foi um sofrimento quase insuportável.” (BUFF, 2009, p. 293). No caso brasileiro, a preservação da memória política – não de qualquer maneira, mas de forma satisfatória – que mais coube a determinado setor da sociedade e ignorada pelo Estado enquanto projeto político determinante para a nova democracia, revela a

continuidade de violência estatal – menos evidentemente violenta. Outrossim, evidencia o desinteresse por parte do poder público, autor das violações, que não reconhece as próprias ações e, menos ainda, entrega respostas adequadas às vítimas e à sociedade brasileira. O contexto piora quando se pensa que as vítimas daquele sistema são propositalmente ignoradas pelo Estado e pela sociedade, sendo descartadas na presente democracia e consideradas, apenas, como alegorias do passado. Falar sobre o passado é tornar os acontecimentos sombrios menos sentimentais, permitindo discutir sobre o ocorrido – narrativa – de forma racional e objetiva, diminuindo o sofrimento daquilo que um dia foi um pesadelo vivido.

2.3 Memória política como poder transformador

O zelo necessário que se tem sobre a memória política de um país faz vincular à uma perspectiva psicanalítica. De acordo com a psicanalista Maria Rita Kehl existe um grande ressentimento social quanto ao que diz respeito ao período da ditadura militar no Brasil, e essa situação advém em virtude da ausência de justa preservação da memória política daquela época, fato que pode ser notado não somente ao momento mencionado, mas também no que concerne à escravidão de indígenas e africanos. É importante que a sociedade se veja enquanto elemento político de transformação quanto aos sofrimentos do passado e solução dos problemas do presente.

Não passamos nada a limpo, não elaboramos nossos traumas nem valorizamos nossas conquistas. Por isso mesmo, nós, brasileiros, não nos reconhecemos no discurso que produzimos, e sim naquele que o estrangeiro produz sobre nós. Por essa mesma razão, estamos sempre em dívida para com uma identidade perdida. (KEHL, 2017).

A partir disso, pode-se afirmar que a sociedade brasileira, inclusive os militares, foge do confronto dos crimes praticados na ditadura e, sobretudo, da responsabilização de seus agentes, práticas que compuseram e moldaram o ideal de sociedade que se tem hoje. Torna-se sem sentido ignorar o passado de uma nação, tendo em vista que o entendimento sobre origem e identidade não acontece se não houver a conexão com o que aconteceu assim como impede que se planeje o futuro. Em conversas informais, de mesa de bar, por exemplo, é normal que o surgimento do assunto “ditadura militar” crie grande desconforto ou porque as pessoas não sabem discutir sobre o tema ou porque se trata de algo que ficou no passado e que não merece ser mais discutido. A democracia que compõe a sociedade brasileira atualmente somente existe devido ao passado autoritário, e isso não significa que o

novo regime está a salvo do surgimento de qualquer outra ditadura. Na verdade, a real preocupação hoje em dia deve ser de impedir que se viva uma democracia com práticas abusivas tais como ocorria no estado de exceção, como as violências em abordagens policiais corriqueiras por todo o país que às vezes resultam em mortes desnecessárias e de inocentes.⁵ Diariamente, nota-se uma continuidade, ainda que velada, de uma violência institucional que desobedece à direitos básicos dos indivíduos, e que não é devidamente responsabilizada pela justiça, que acaba sendo, muitas das vezes, condizente com tais violações.

Certamente, as arbitrariedades continuam a acontecer – aos olhos de todos – tal qual acontecia durante o regime de exceção, notando-se uma continuidade nas ações dos agentes. Por isso, entende-se que a falta da devida responsabilização e punição desses indivíduos está associada ao aspecto costumeiro dessa prática pelo sistema político e jurídico do país, motivo pelo qual se torna tão urgente o entendimento de todo o processo histórico vivido a fim de que a sociedade possa exigir do Estado melhoria na prestação dos serviços de suas instituições, sobretudo em contexto democrático garantidor de direitos. (ARAÚJO, 2022, p. 97).

Hannah Arendt destaca ser compreensível que regimes totalitários receiam a preservação da memória, principalmente por se tratar de um regime político que tem o desaparecimento forçado de pessoas como uma das suas formas de manutenção e domínio político. É bem verdade que estados autoritários, como foi o caso da Alemanha nazista e também da ditadura civil-militar, façam sumir pessoas indesejáveis. Mas, de certo, não conseguem fazer sumir da memória os entes amados do pensamento dos que ficaram: “O assassino deixa atrás de si um cadáver e, embora tente apagar os traços da sua própria identidade, não pode apagar da memória dos que ficaram vivos a identidade da vítima.” (ARENDR, 1989, p. 501). É próprio de tais regimes sumir com os seus opositores ou aqueles que são indesejáveis para o sistema vigente, mas quando se trata de regime democrático a perpetuação dessa sistemática,

⁵ De acordo com o Anuário de Segurança Pública de 2024, as pessoas negras continuam como as principais vítimas de mortes violentas intencionais (MVI), retratando 78% desse índice. Entretanto, o Anuário mostra que entre os anos de 2017 e 2023 houve queda de 27,7% nos registros de MVI ao passo que as Mortes Decorrentes de Intervenção Policial aumentaram 23,3% no mesmo intervalo. O documento também destaca a importância de medidas eficazes para combater o crime organizado ao invés de ser concedida maior liberdade letal para agentes de segurança pública diante do enfrentamento dessas organizações. “A atual forma de enfrentamento acaba por gerar mais mortes, sobretudo de negros, jovens e por armas de fogo, enquanto o crime organizado tem comprometido várias esferas da vida pública e da economia formal não atingidos pela ação de policiamento ostensivo e de operações especiais. No foco político excessivo do policiamento ostensivo, o crime vai ocupando espaços cada vez maiores na política, na economia e no controle da vida de milhões de brasileiros e brasileiras. A repressão eficaz das facções e milícias passa, nesse momento, muito mais pelo aumento da capacidade de investigação criminal por parte das polícias judiciárias (polícias civis e Federal) e de combate à lavagem de dinheiro como estratégias de redução da impunidade e da corrupção.” (ANUÁRIO BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA, 2024, p. 38).

além de não condizer com novo modelo, ajuda a evidenciar que o acerto de contas com o passado se revela indissociável para o que se quer fazer no presente e planejar para o futuro.

A partir de tudo o que foi dito, não há como desprezar o valor que a memória política enquanto poder significativo e determinante capaz de revelar os fatos e verdades históricas. Por esse motivo, autoridades políticas não se interessam em preservá-la por receio de exposição de violações e abusos, sendo mais interessante que a sociedade não tenha conhecimentos dos fatos ou que tenham acesso a verdades distorcidas. O historiador francês Jacques Le Goff (2003) ressalta que, da mesma forma como a memória individual pode sofrer alterações devido a diversos fatores – desejos, sentimentos e outras questões psicológicas – do mesmo modo a memória coletiva pode estar exposta a fatores que a deturpem propositalmente devido a sua ampla importância e por sempre estar sob o domínio, quase que exclusivamente, de políticos poderosos.

Tornar-se senhores da memória e do esquecimento é uma das grandes preocupações das classes, dos grupos, dos indivíduos que dominaram e dominam as sociedades históricas. **Os esquecimentos e os silêncios da história são reveladores desses mecanismos de manipulação da memória coletiva.** (LE GOFF, 2003, p. 422. Grifo nosso).

No caso brasileiro, é possível observar, desde mesmo o regime militar, a tentativa dos militares em construir uma memória sobre o período a partir da perspectiva do que os agentes achavam correto. A “teoria dos dois demônios”, criada exclusivamente pelos militares, que coloca em situação de igualdade os opositores do regime que aderiram à luta armada com os agentes da repressão que praticavam torturas de maneira sistemática nos porões dos quartéis, foi elaborada com o intuito de tornar aceitável as diversas violações de direitos e práticas violentas desproporcionais por parte do Estado: “Coloca-se em ação a memória vencedora da transição, representante de um consenso ficcional, construído sob o silêncio do pacto pela redemocratização em oposição aos corpos desaparecidos, assassinados e torturados”. (TELES, 2018, p. 29).

Não é possível ignorar que o poder da memória política está em proteger a história e assegurar que a verdade não desapareça e não seja deturpada. A narrativa e a escuta são os principais instrumentos que permitirão a imortalização de acontecimentos como o nazismo e a ditadura militar brasileira, pois além de possibilitar que não se esqueça, facilita o exercício de uma memória ruim que machuca – mas já

machuca menos pois já é possível discutir sobre o assunto. A memória, portanto, acaba sendo indispensável para a elucidação racional dos fatos, por mais difícil que seja, em razão de “no fundo, tudo dependerá do modo pelo qual o passado será referido no presente; se permanecemos no simples remorso ou se resistimos ao horror com base na força de compreender até mesmo o incompreensível.” (ADORNO, 2008, p. 11).

A memória, por conseguinte, se apresenta como força política não somente para que se entenda o passado, mas o presente e para a composição do que se deseja do futuro enquanto sociedade que sempre almeja o melhor. Isso significa dizer que o exercício da memória acaba por ser uma atividade de caráter permanente na tentativa de compreender o passado, aceitá-lo como é e tentar construir um presente tendo aquele histórico como referência para que não se repita, isto é, “o passado só estará plenamente elaborado no instante em que estiverem eliminadas as causas do que passou.” (ADORNO, 2008, p. 12).

Observa-se que, no caso brasileiro, o esquecimento e a ausência de punição aos responsáveis são os principais pontos que atingem a memória política e a sua devida preservação. É comum que a justiça brasileira não investigue, julgue e puna os seus agentes algozes, e da mesma maneira ignora os direitos lesionados e suas vítimas. A impunidade – por meio da Lei de Anistia de 1979 – foi usada como moeda de troca para que os militares não fossem responsabilizados e, só assim, fosse permitida a volta dos exilados e a liberdade dos perseguidos políticos. É indecente para a história do país que agentes públicos, que tinham a obrigação jurídica de proteger, tenham sido legalmente perdoados sem nunca nem terem assumido as próprias ações. Pior do que isso, é perceber que a institucionalização da impunidade com a concessão da anistia foi permissiva para a aplicação de uma política de silenciamento e esquecimento em relação ao período de exceção.

O pensamento de Arendt deixa claro que o regime totalitarista surgiu para denunciar que o ser humano tem a plena capacidade não somente de idealizar, mas de executar de forma racional e metódica a destruição da raça humana. E é justamente a memória que nos faz retornar a lembrança da habilidade humana para o extermínio do próximo, mas também se manifesta como instrumento capaz de idealizar e elaborar um futuro mais harmônico e justo. Portanto, a memória enquanto legado transformador é “onde parece esconder-se a misteriosa chave do seu destino futuro.” (ARENDT, 1989, p. 238).

Pensar sobre o Brasil entre 1964 e 1985 significa, antes de tudo, reconhecer que, naquele período, o país era regido por um regime de exceção que tinha os militares como os principais líderes. Contra este fato não há argumento. Tanto durante o regime quanto nos tempos atuais da democracia, houveram tentativas de distorcer os fatos ocorridos ou refazer a história com a finalidade de justificar as ações de seus agentes e torná-los impunes. O fato de o golpe militar ter tido apoio de parte da população brasileira, não exclui a responsabilidade estatal sobre os seus funcionários assim como não apaga a verdade de que não houve revolução com a implementação de um Estado forte, mas sim um golpe com a instituição de um Estado que oprimia sistematicamente, fato este reconhecido posteriormente pelo próprio Estado brasileiro.

A partir dessa premissa, cabe adentrar no estudo do que seria um estado de exceção. Giorgio Agamben frisa que o estado de exceção representa não somente um problema político, mas também jurídico, e compreender tal regime, segundo o seu aspecto político-jurídico, significa dizer que surge de forma legítima de acordo com o direito e perdura, necessariamente, por leis constituídas, sendo desse modo que **“o estado de exceção apresenta-se como a forma legal daquilo que não pode ter forma legal.”** (AGAMBEN, p. 12, 2004. Grifo nosso). Portanto, um regime de exceção nasce da força sem poder legítimo tendo em vista não estar em conformidade com as diretrizes do direito moderno. Além disso, o pensador italiano ressalta que o século passado experienciou diversos regimes de exceção, a exemplo do que aconteceu na América Latina, e que foi inaugurada pela Alemanha Nazista.

O totalitarismo moderno pode ser definido, nesse sentido, como a instauração, por meio do estado de exceção, de uma guerra civil legal que permite a eliminação física não só dos adversários políticos, mas também de categorias inteiras de cidadãos que, por qualquer razão, pareçam não integráveis ao sistema político. Desde então, a criação voluntária de um estado de emergência permanente (ainda que, eventualmente, não declarado no sentido técnico) tornou-se uma das práticas essenciais dos Estados contemporâneos, inclusive dos chamados democráticos. (AGAMBEN, 2004, p. 12-13).

É possível comprovar a afirmação de Agamben quanto ao histórico do Brasil, que viveu dois modelos autoritários nas duas metades do século XX: o primeiro entre 1937 e 1945 com o Estado Novo de Getúlio Vargas e quase vinte anos depois com o regime militar que perdurou em entre os anos de 1964 e 1985. O Estado Novo, tanto o seu surgimento quanto a sua duração, se deu principalmente por influências reais do totalitarismo europeu que tinha a política extremista como prática. Já o regime

militar reformula a sua forma de repressão, mas a essência continuava a mesma de décadas atrás: perseguir sistematicamente e aniquilar os inimigos de Estado. O ideal de estado autoritário – agora de exceção – se revela como um movimento forte por todo a política contemporânea.

O último regime de exceção brasileiro gerou desfechos graves para a sociedade, não somente durante o período, mas, principalmente, com a maneira como foi concluído. A anistia, que surgiu ainda durante a ditadura em 1979 influenciou de maneira negativa para a elaboração satisfatória de uma memória daquele momento, que reverbera até a atualidade. O perdão político concedido pelo Estado não somente gerou impunidade como também facilitou a construção do silenciamento quanto aos fatos da época junto aos crimes graves cometidos por agentes públicos. A implementação da política do esquecimento – intencionalmente trazida com a lei da anistia – não somente atinge todo o coletivo nacional, mas também as vítimas e seus familiares, pessoas estas que deveriam ter a proteção estatal e que não tiveram os seus interesses reconhecidos como sendo de demanda coletiva, revelando mais uma vez, a inércia do Estado em tomar para si a resolução daqueles acontecimentos, além de tirá-los do espaço público tornando-os desconhecidos ou, pior, mal conhecidos.

O processo de redemocratização em 1985 fez ressurgir o sentimento de esperança quanto à chance de recuperação e proteção da memória dos anos de exceção. A chegada de um regime novo, que tem um Estado enquanto instituição garantidora dos direitos humanos e fundamentais, teve o desafio de fornecer segurança ao modelo de sociedade que nascia, mas, principalmente, para os exilados políticos que desejavam retornar ao país de origem. Sabe-se que a preservação da memória política é de responsabilidade de toda a sociedade. Dessa maneira, percebe-se que o fato de o Estado se omitir diante da sua obrigação de elaborar uma política pública específica para essa realidade, faz surgir a falta de entendimento sobre o assunto e a sua imprescindibilidade na prática política atual. “Ressente-se não mais do sofrimento e da injustiça ditatoriais, mas da duração e da dureza do silêncio democrático, de suas distintas práticas e da manifestação de valores que não dialogam entre si, antes, se excluem.” (TELES, ano, 2009, p. 6). E é a partir da imposição desse silêncio que se nota este como ato autorizador para a repetição e, pior, a normalização de sua volta e prática – inclusive manifestações a seu favor. A partir de tal perspectiva, a técnica da narrativa e da escuta devem ser vistas como imprescindíveis para o resgate e acautela da memória política recente do país.

As novas relações sociais repetem certa violência contra as vítimas da ditadura, agora na forma da indiferença e da exclusão. Os poucos testemunhos da violência, sem o acolhimento de uma dimensão pública livre, são forçados a sofrer uma nova ofensa: a impotência de suas palavras e a recepção surda-muda de suas falas. [...] **A tortura cria uma memória doente, impossível de ser esquecida, mas também interditada à fala.**" (TELES, 2009, p. 7. Grifo nosso).

A ameaça gerada pelo silenciamento de acontecimentos históricos importantes impede que ocorra a devida narrativa do passado. Hannah Arendt (2019) entende como fatalidade o não exercício da rememoração quanto a explicação do que aconteceu, isto é, deve-se considerar os fatos do passado como indispensáveis para as relações humanas, tanto na política quanto na vida privada. Isso porque o passado tem característica impulsionadora para a construção do futuro, tendo em vista que a memória, como uma das formas de pensamento, é capaz de moldar o modelo de sociedade que se quer construir, assim como evitar. Inexistindo a conexão adequada entre presente e passado, torna-se mais difícil e equivocada a elaboração do futuro que se deseja.

3 A ANISTIA DE 1979 ENQUANTO AMEAÇA PARA O ESQUECIMENTO POLÍTICO

O presente capítulo tem o objetivo de explanar sobre a complexidade que existe na concessão do perdão estatal naquele cenário de ditadura, benefício promulgado pela Lei 6.683 em 1979 e ainda vigente. A partir dessa premissa, se discutirá acerca da relevância inerente à anistia enquanto demanda de caráter público que reflete tanto na sociedade em si quanto nas instituições.

Ademais, será defendida a importância da responsabilidade penal aos agentes públicos autores de crimes bárbaros que, devido a validade da Lei da Anistia, não puderam ser julgados e condenados como o senso de justiça exige. A problemática quanto à possibilidade de perdoar o imperdoável será discutida a partir da concepção do lesionado e a sua capacidade íntima de relevar o mal sofrido. Para além disso, refletir-se-á a respeito da anistia como mecanismo deliberadamente concedido para beneficiar os algozes dos perseguidos políticos e como a renúncia dessa punição – legítima, diga-se de passagem – reflete de maneira significativa no Brasil democrático de hoje cujas instituições estatais, por diversas vezes, reproduzem os mesmos feitos da ditadura.

Por fim, se discutirá sobre o impacto negativo que a anistia reverbera quanto ao esquecimento dos fatos, sendo invocada como meio de repreenda para que o assunto “ditadura civil-militar” seja silenciado e não discutido, alegação capaz de criar um ambiente favorável para o surgimento de relatos distorcidos e mentirosos, inclusive, de negação quanto à existência daquele regime autoritário. E, enfim, a memória política brasileira será colocada como ferramenta imprescindível para que a anistia não faça desaparecer os diversos testemunhos e a busca por verdade e justiça.

3.1 Por que a responsabilização é importante?

A conquista da Lei de Anistia⁶ de 1979 (Lei n.º 6.683) foi resultante de longa luta social que percorreu por todo o período da ditadura desde mesmo os primeiros

⁶ No sentido político-jurídico, a anistia possui natureza de clemência estatal, isto é, “quando um Estado decide não punir ou diminuir a pena de certos criminosos, **ele nunca perdoa**, mas exerce seu poder de clemência, comutando penas, concedendo anistia, indulto ou graça.” (SWENSSON JUNIOR, 2007, p. 141. Grifo nosso). Na presente pesquisa, entretanto, defende-se que para a situação do Brasil quanto à ditadura civil-militar o perdão em si e a anistia em seu sentido jurídico se entrelaçam tendo em vista serem matérias que impactaram para além das vítimas da repressão, mas sim a sociedade em geral, especialmente no contexto democrático vigente.

dias do golpe. É sabido que a anistia de 1979 ajudou no processo de redemocratização nacional assim como possibilitou gerar certo nível de tranquilidade que a tensão social exigia naquele contexto. Presos políticos puderam ser libertados e exilados retornaram para o Brasil. Contudo, favoreceu erroneamente – mas não sem propósito – agentes públicos de segurança que executaram crimes bárbaros como estupro, desaparecimento forçado, mortes, torturas, dentre outros. Importante destacar que, a proposta inicial da anistia⁷, englobava a responsabilização e punição dos violadores de direitos humanos, mas, ao final, a impunidade se transformou em moeda de troca para salvar a vida dos perseguidos políticos.

Diante desse entendimento, remete-se ao pensamento arendtiano quando a filósofa destaca que a “fraqueza do argumento sempre foi que aqueles que escolhem o mal menor esquecem muito rapidamente que escolhem o mal.” (ARENDT, 2004, p. 99). A concessão da anistia da maneira como ocorreu significou escolher um mal pelo outro o que não valida o ato no sentido moral, ainda que seja legal. Ainda de acordo com Arendt, é próprio de governos totalitários utilizarem do argumento do mal menor uma vez que serve para consolidar suas ações de terror e prática de crimes arbitrários. “A aceitação dos males menores é conscientemente usada para condicionar os funcionários do governo, bem como a população em geral, a aceitar o mal em si mesmo.” (ARENDT, 2004, p. 99). Enfim, a escolha de um mal menor não o torna aceitável e nem exclui a sua perversidade, mesmo que seja entendido como a atitude mais útil para determinado contexto.

A partir da Alemanha nazista, Arendt (2004) frisa como a sociedade tem receio em julgar e punir as pessoas diretamente responsáveis pelas atrocidades daquele regime político. Invocar uma culpa coletiva – na qual a população alemã deve ser incluída devido a aceitação e inércia diante ao projeto genocida de Hitler – parece o julgamento perfeito para todos aqueles que realmente tinham feito alguma coisa, pois “quando todos são culpados ninguém o é.” (ARENDT, 2004, p. 83). É essa perspectiva que impede que se atribua a adequada responsabilização jurídica individual aos

⁷ A Carta de Princípios e Programa Mínimo de Ação do Comitê Brasileiro pela Anistia de São Paulo (Carta de Salvador), escrita no ano anterior à concessão da anistia, inicia declarando que a luta por anistia era direcionada exclusivamente para os presos e perseguidos políticos do regime militar. O documento ainda previa a luta pelo fim das torturas praticadas pelos agentes estatais assim como a responsabilização de cada um. Isto é, nunca houve a real intenção de conceder o benefício para os agentes de segurança autores de crimes bárbaros.

verdadeiros autores, fato que acontece em especial com pessoas poderosas – vivas ou mortas.

No que diz respeito ao que ocorreu no Brasil, a responsabilização dos agentes públicos que cometeram crimes de lesa-humanidade deve existir para além do dever legal, mas, sobretudo, uma obrigação moral para com a sociedade e democracia brasileiras. Servidor do Estado que torturou – sistematicamente – presos políticos que estavam totalmente impossibilitados de reagir e se defender ou que estuprou – sistematicamente – mulheres grávidas, deveria ser criminalmente responsabilizado e não perdoado pelo Estado. Entende-se ser inviável a construção de um modelo democrático com base forte se o passado não foi adequadamente resolvido. Os últimos anos demonstraram o quanto foi errado anistiar tais acontecimentos e “para a nossa infelicidade, hoje vivemos em um modelo de democracia que, na verdade, apresenta uma reformulação do nosso passado autoritário com valores democráticos distorcidos e direitos fundamentais constantemente violados.” (ARAÚJO, 2022, p.63).

A reconciliação nacional no aspecto político era fundamental para o contexto histórico da época no Brasil. Inclusive, a merecida punição dos agentes públicos era uma das formas de se buscar tal conciliação, porém os militares se sentiram afrontados. A exemplo do que ocorreu na Alemanha nazista, Arendt entende que se reconciliar com esse passado consiste numa missão, ainda que extremamente difícil, impreterível, principalmente nos últimos anos da Segunda Guerra – os mais amargos. A busca da harmonia entre os dois lados não está em perdoar os crimes do passado, mas aceitar a existência de tal realidade e a reconciliação com esse trauma é uma atividade eterna e em constante aperfeiçoamento.

E com isso não me refiro à dor e tristeza pessoais, mas ao próprio horror com o qual, como podemos ver agora, nenhum dos grupos interessados foi capaz de se reconciliar. [...] Na época o próprio horror, na sua monstruosidade, parecia, não apenas para mim, mas para os outros, transcender todas as categorias morais e explodir todos os padrões de jurisdição; era algo que os homens não podiam punir adequadamente, nem perdoar. **E nesse horror sem palavras, receio, todos tendemos a esquecer as lições estritamente morais e controláveis que tínhamos aprendido antes, e que nos seriam ensinadas de novo, em inúmeras discussões, tanto dentro como fora dos tribunais.** (ARENDR, 2004, p. 85. Grifo nosso).

Quando Arendt afirma que a Alemanha – e nem mesmo o mundo – não era capaz de julgar, jurídica ou moralmente, os crimes do regime nazista, significa revelar que o ineditismo desse acontecimento histórico não tinha qualquer referência coerente com a tradição política em seu amplo significado. Ao se trazer essa perspectiva para

o caso brasileiro, entende-se que a ditadura civil-militar não deveria ter ocorrido tendo em vista que décadas antes existiu um estado de exceção semelhante – Estado Novo – que torturou, sequestrou, suspendeu direitos básicos e, portanto, o Brasil já possuía algum nível de referencial político quanto a regimes de exceção, fato que, por conseguinte, não deveria ter se repetido. A condenação desses agentes, sejam alemães ou brasileiros, se demonstra justa e pedagógica, e isso vai para além das vítimas quando a devida punição atinge servidores públicos que possam vir a praticar crimes semelhantes e gerar novas vítimas. Ainda que no caso do nazismo não existisse indicativo político anterior capaz de decifrar os eventos da época, fazia-se importante que os nazistas fossem submetidos a julgamento e condenações; o que não poderia era que aquilo restasse apenas como uma lembrança mal elaborada – não que hoje assim não seja.

Em relação à política, quando um governo substitui o antecessor inevitavelmente recebe o seu legado, bom ou ruim, e, de alguma forma, deve aprender com isso. O mesmo ocorre com a sociedade que, a sua maneira, precisa ressignificar o passado para conseguir conviver com ele e entender que os malfeitores precisam ser responsabilizados, cada um, por suas ações ao invés de culpabilizar todo um povo pelas tragédias vividas – ainda que tenha sido conivente: “quando todos são culpados, ninguém o é.” (ARENDT, p. 83, 2004). Não responsabilizar os verdadeiros autores, além de gerar impunidade, conserva valores que não devem ser salvos.

Na análise que Arendt (1999) faz sobre o julgamento de Adolf Eichmann pelo Estado de Israel⁸ – nazista alemão que executou diversos crimes a mando de Hitler e condenado à força em 1962 –, a filósofa defende que o julgamento deveria ocorrer por questão de justiça, pois entendia que Eichmann foi a expressão humana do que seria a *banalidade do mal*: para Arendt (1999) a punição era indispensável “para defender a honra ou a autoridade daquele que foi afetado pelo crime, de forma a impedir que a falta de punição possa causar sua desonra”. (GROTIUS, apud ARENDT, 1999, p. 310). Eichmann não era burro, apenas quis não utilizar a sua

⁸ Em 1961 Hannah Arendt esteve em Jerusalém, como correspondente do jornal estadunidense The New Yorker, para fazer a cobertura do julgamento de Eichmann. Para Arendt restou demonstrado que Eichmann não apenas era um simples funcionário do regime nazista, mas foi essencial para a execução de muitos judeus e agiu de forma consciente sobre os seus atos criminosos e demonstrou que somente sentia remorso quando não conseguia cumprir alguma ordem a ele determinada. “E quanto à sua consciência, ele se lembrava perfeitamente de que só ficava com a consciência pesada quando não fazia aquilo que lhe ordenavam – embarcar milhões de homens, mulheres, crianças para a morte, com grande aplicação e o mais meticoloso cuidado.” (ARENDT, 1999, p. 37).

capacidade de pensar sobre as suas próprias ações ao priorizar as ordens que lhe eram dadas e tão-somente às obedecer irrefletidamente. A exemplo do que aconteceu no passado, o contexto político atual não permite que servidores do Estado em regime democrático sejam apenas cumpridores de leis e ordens e rejeitem a capacidade de reflexão diante do que entendem do que é certo e errado. Outrossim, o exercício do pensamento acaba por ser mais rigoroso em servidores estatais da segurança pública que são os primeiros garantidores de direitos básicos como a liberdade e integridade física.

Entende-se que a estrita obediência à ordem de superior hierárquico não inocenta subordinado por sua prática manifestamente ilegal⁹. É intrínseco de regimes de exceção práticas sistemáticas de terror que dependem de pessoas dispostas a executar tais determinações, tendo em vista que a obediência cega e inquestionável se revela essencial para o bom funcionamento e a manutenção de um sistema autoritário. É a partir dessa perspectiva que Arendt pensa sobre o funcionamento do maquinário político de regimes totalitários no qual o que importa é como funciona o sistema, independente de quem o compõe, isto é, pessoas são substituíveis, mas a realização dos trâmites continua igual.¹⁰

No que diz respeito aos 21 anos de ditadura civil-militar, assim como o nazismo, se institucionalizou uma metodologia de terror e dominação contra tudo o que era entendido como ameaça para a ordem política estabelecida. Para que a sistemática arbitrária do Estado se consolidasse, usava-se os diversos elementos jurídicos possíveis: as diversas ações criminosas executadas por agentes de segurança eram resguardadas por decretos, leis e, os mais conhecidos, atos institucionais. Diante dessa verdade, defende-se que o mais correto e justo a ter sido feito, ainda mais com o ressurgimento de um regime democrático, era a penalização de civis e militares que,

⁹ O Código Penal Brasileiro prevê em seu artigo 22 que a estrita obediência a ordem de superior hierárquico é válida desde que não manifestamente ilegal, sendo que o subordinado não poderá responder pelo ato tendo em vista se tratar de exclusão de culpabilidade, sendo responsável somente o superior hierárquico. De acordo com o jurista Damásio de Jesus: “A ordem ilegal pode ser: a) manifestamente ilegal ou b) não manifestamente ilegal. Quando a ordem é manifestamente ilegal, respondem pelo crime o superior e o subordinado. Ex.: o delegado de polícia determina ao soldado que exija do autor de um crime determinada quantia, a fim de não ser instaurado inquérito policial. Os dois respondem por crime de concussão (CP, 316, *caput*). Em relação ao subordinado há uma atenuante genérica (CP, art. 65, III, c).” (JESUS, 2003, p. 495).

¹⁰ Entretanto, na Alemanha nazista, Hitler era a única peça de extrema importância e, portanto, era substancial para o perfeito funcionamento do nazismo nos moldes como existiu: “Esse homem era o próprio Hitler, que certa vez se descreveu, não num ataque de megalomania, mas muito corretamente, como o único homem insubstituível em toda a Alemanha.” (ARENDT, 2004, p. 92).

direta ou indiretamente, contribuíram para os crimes de lesa-humanidade praticados contra opositores políticos. Ademais, não somente a justiça seria feita, mas daria mais confiança para a democracia que estava por vir.

Todavia, a justiça brasileira registrou apenas uma única condenação de natureza penal para um ex-agente público da ditadura militar. Em 2021, Carlos Alberto

Augusto, conhecido por “Carlinhos Metralha”, delegado de polícia na época, foi condenado pelo Ministério Público Federal de São Paulo a dois anos e onze meses de reclusão pelo crime de sequestro contra Edgar de Aquino Duarte em 1973 na cidade de São Paulo. A decisão judicial¹¹, proferida pelo juiz federal Silvio César Arouck Gemaque, foi fundamentada com o rigor lógico-jurídico que um caso delicado como esse requer. Afirmou na sentença que crimes de lesa-humanidade possuem importância especial diante da jurisdição internacional e que devem ser levados a julgamento a qualquer momento de suas práticas, além de reiterar que o Brasil tem a obrigação de respeitar os ditames dos tratados internacionais os quais é signatário.¹²

Além da previsão legal, o magistrado se apoiou nas várias provas robustas juntadas ao processo e fundamenta que o crime de sequestro possui natureza permanente, isto é, enquanto Edgar de Aquino Duarte estiver desaparecido o crime perdura no tempo e somente findará quando for encontrado. Foi a partir deste fundamento que o juiz conseguiu excluir a aplicação da Lei de Anistia de 1979, tendo em vista que a lei concede o perdão estatal para o período entre 02 de setembro de 1961 e 15 de agosto de 1979, pois o crime de sequestro ou desaparecimento forçado de Edgar ainda está em execução no presente momento.

Gemaque sustenta ainda na sentença que as práticas dos agentes públicos se tratavam de verdadeira marginalidade estatal que “[...] deve receber o mesmo tratamento processual compreendido para os graves crimes internacionais praticados contra os direitos humanos, [...], já que de um verdadeiro holocausto se tratava [...]. (GEMAQUE, p. 73, 2021). A responsabilização de crimes praticados por servidores

¹¹ Sentença disponível em: <https://justicadetransicao.mpf.mp.br/documentos-1/sentenca%20caso%20edgar%20aquino.pdf>

¹² O crime de sequestro está previsto no Código Penal Brasileiro (CPB) em seu artigo 148 e no Estatuto de Roma de 2002 em seu artigo 7º como desaparecimento forçado de pessoas. “Neste sentido, é cada vez mais premente a necessidade de se garantir a influência do direito penal internacional e normas processuais correlatas no direito interno do país. É um grau indiscutível de civilidade. Não se pode pretender adentrar no seleto rol das nações mais desenvolvidas do mundo sem também aderir a um mínimo ético de respeito aos cidadãos vigente naqueles países.” (GEMAQUE, 2021, p. 47).

públicos possui urgência posto que os acontecimentos da Segunda Guerra Mundial inauguraram o caráter obrigatório de punir tais ações, não somente para os países diretamente envolvidos, mas para todo o resto do mundo. Observa-se que o direito internacional elaborado a partir daquele desastre histórico não foi suficiente para garantir o respeito à dignidade humana, principalmente. A título de exemplo temos as várias ditaduras militares que se espalharam pela América Latina em efeito dominó na segunda metade do século XX. Governos eram financiados, interna e externamente, para perseguir opositores políticos de maneira sistemática e normalizada.

Assim, torna-se impossível desconsiderar a relação entre as ações desses agentes no passado com as práticas do presente. Pode-se inferir que a impunidade talvez seja uma das principais responsáveis pela continuidade de tais práticas já em tempos de democracia, fato que gera autoconfiança nesses indivíduos para perpetuarem a perversidade em suas ações uma vez que não serão devidamente julgados e responsabilizados. Isto posto, entende-se que o Estado brasileiro fracassou substancialmente por não realizar uma justiça de transição que atendessem aos anseios não somente daqueles que foram perseguidos, como da própria sociedade que invocava pelo retorno da democracia. O devido acerto de contas foi negligenciado a ponto de refletir nas instituições democráticas e suas práticas que coincidem com as da época da repressão.

3.2. Ninguém pediu perdão: como perdoar o imperdoável?

O perdão possui significativa relevância tanto no aspecto político quanto nas demais interações humanas. Defende-se que, em si, o perdão somente poderia ser concedido pelo ofendido, não cabendo a terceiros assumi-lo e, a depender da ofensa, também não poderia ser de competência do Estado – em especial quando se trata de violações à dignidade humana. Ao se trazer essa concepção para a ditadura civil-militar brasileira, considera-se a concessão do perdão estatal injusta e inaceitável, pois se sustenta o entendimento de que caberia tão somente às vítimas sobreviventes e aos familiares que perderam os seus entes queridos para a repressão da ditadura: “não é razoável que o próprio Estado conceda o benefício aos seus servidores, uma vez não ter sofrido deles as ofensas, mas muito pelo contrário, cumpriram com o que

lhes era ordenado, ainda mais em uma situação tão específica vivida no Brasil.” (ARAÚJO, 2022, p. 71).

Para Hannah Arendt o perdão consiste em questão pertencente às relações humanas que deve ser exercido dentro da esfera pública. Perdoar algo que não pode mais ser desfeito talvez seja uma resolução possível e satisfatória. A pensadora lembra ainda que o perdão e a punição não são opostos, mas sim complementares entre si:

A punição é a alternativa do perdão, mas de modo algum seu oposto; ambos têm em comum o fato de que tentam por fim a algo que, sem a sua interferência, poderia prosseguir indefinidamente. É, portanto, significativo – elemento estrutural na esfera dos negócios humanos – que os homens não possam perdoar aquilo que não podem punir, nem punir o que é imperdoável. (ARENDT, 2008, p. 253).

A partir desse pressuposto, em algumas vezes, determinados atos, somente poderão ser perdoados se forem devidamente punidos. No caso da ditadura brasileira, compreende-se a vontade das vítimas e familiares em ver agentes públicos, que praticaram os mais diversos crimes bárbaros, levados ao banco dos réus e punidos. Quando se pensa nessa situação, existe a possibilidade de a punição ser o único ato capaz de, em certa medida, perdoar o que se sente ser imperdoável. Todavia, apesar de possível, a punição não consegue garantir que o perdão em si mesmo aconteça, isso porque depende muito do íntimo do indivíduo para que ocorra e, muitas vezes, dependerá de longa elaboração interna até que se atinja uma ressignificação para o que aconteceu e, um dia, quem sabe, haja o verdadeiro perdão.

Nota-se que o perdão depende de certa ótica psicanalítica quando se analisa a sua perspectiva enquanto capacidade íntima do ofendido em exercê-lo, e no caso da ditadura militar a proposta do perdão se torna ainda mais complexo com a concessão da anistia. Historicamente o Brasil não tem o costume de cuidado e reparo quanto aos danos gerados pelo próprio Estado e, pior ainda, quando se trata em salvaguardar apropriadamente a memória dos acontecimentos. Todo esse descaso resulta em ressentimento não tratado e, conseqüentemente, na capacidade que a vítima tem em perdoar o imperdoável:

O ressentimento não é uma categoria psicanalítica, mas do senso comum, que *nomeia a impossibilidade de se esquecer ou superar um agravo*. Ou mesmo uma recusa. [...] O ressentido não é alguém incapaz de esquecer ou de perdoar; é alguém que não quer se esquecer, *não perdoar*, não deixar barato o mal que o vitimou. No Brasil, nosso compromisso com a alegria, a festa, a irresponsabilidade [...] nos faz rejeitar a memória e abandonar os projetos de reparação de injustiças passadas. Temos pressa em perdoar os inimigos, com medo de parecer ressentidos. [...] É preciso lembrar que a

recusa da memória e do desagravo - a negação do ressentimento – não é igual ao perdão. Nada foi perdoado porque nada foi levado às últimas consequências, nenhum ex-ditador foi julgado, ninguém precisou pedir perdão. (BUFF, 2009, p. 294).

Diferente do Brasil, outros países da América Latina, a exemplo da Argentina e Chile, submeteram as suas leis de anistia à reanálise e permitiram a abertura de processos criminais para a investigação das práticas da repressão. Conforme demonstra Cláudia Perrone-Moisés (2002), em 1983 quando a Argentina reinaugurou a democracia no país, o presidente eleito Raúl Alfonsín ordenou a prisão de líderes militares e vários foram condenados. Pode-se observar, portanto, que o país experimentou a dita justiça de transição e teve o judiciário como protagonista na garantia das devidas punições dos crimes de lesa-humanidade praticados pelos militares argentinos. A condenação de militares importantes como Emílio Eduardo Massera, Orlando Ramón e Jorge Rafael Videla foi expressiva e indicativo de que a sociedade argentina não aceitaria mais a repetição daquele passado.

Outro caso de justiça de transição ocorreu na África do Sul com o fim do *apartheid*. Edson Teles (2015, p. 190) relata a abertura da Comissão de Anistia e Reconciliação em 1995 que teve o objetivo de trazer a publicidade das narrativas das vítimas da segregação, além de proporcionar a confissão daqueles que a executaram para que, assim, pudessem pedir por perdão e, conseqüentemente, houvesse, enfim, a concessão de anistia. Verifica-se que, a partir do momento em que os testemunhos viessem a público, a anistia não acarretaria no esquecimento dos fatos tendo em vista que o silenciamento foi impedido com o exercício da narrativa, preservando-se assim, a memória política. Ainda de acordo com a análise de Edson Teles, o caso africano é substancialmente o oposto do que ocorreu no Brasil:

A anistia foi concedida ato por ato, não individualmente, nem coletivamente. Nas regras da comissão, no que diz respeito aos personagens da transição, não há a figura do sujeito que nada sabia, não havia ninguém alienado da existência do *apartheid*. Isso constitui uma diferença em relação à ditadura brasileira, em que a prática da tortura pode efetivamente ter sido ignorada por muitos cidadãos. No caso sul-africano, os crimes contra a humanidade eram conhecimento de todos, e a alegação de “ignorância” ou de “inocência” era assim impossível. (TELES, 2015, p. 191).

Perante o exposto, nota-se que a África do Sul teve o cuidado em criar meios para que os envolvidos do *apartheid* fossem ouvidos em público, o que revela que a anistia concedida por aquele Estado estaria necessariamente vinculada ao perdão particular da vítima: “[...] apesar do perdão político não se confundir com o perdão íntimo da vítima, entende-se que o primeiro quase sempre dependerá do segundo

para que ocorra, uma vez que ambos podem transitar entre si.” (ARAÚJO, 2022, p. 73). Isso significa ser razoável que antes de o Estado exercer o seu direito de anistiar, a depender do caso, dependerá da manifestação do atingido para o ato. E, mesmo que a vítima concorde, pode ser que, em determinado grau, não tenha perdoado em seu coração, mas por acreditar que, para as relações humanas, aquele ato requer uma finalização política. Mesmo que para o bom senso isso seja quase impossível, pode ser que aconteça.

Como bem ressalta Hannah Arendt (2008), o perdão foi instituído como uma prática entre os homens inicialmente por Jesus de Nazaré. Além de sua relevância no sentido religioso, Jesus foi um grande homem político, assim como os seus seguidores que desafiaram as autoridades políticas da época. Ressalta Arendt que o perdão é ato sobretudo humano, posto que, nem mesmo Deus, perdoará se não houver o exercício do perdão entre seus filhos. “O Evangelho não diz que o homem deve perdoar porque Deus perdoa, e ele, portanto, deve fazer o mesmo, e sim que, ‘se cada um de vós, no íntimo do coração, perdoar’, Deus fará o mesmo.” (ARENDT, 2008, p. 251). Logo, depreende-se que o verdadeiro perdão exige uma vontade exclusiva do indivíduo, não entendido como obrigação para ninguém, nem para Deus.

Em consonância com Paul Ricoeur (2007), a anistia estatal tem o objetivo de reconciliar os inimigos políticos e estabelecer a paz.¹³ Entretanto, entende-se que o uso a anistia pelo Estado possui também a intenção de gerar esquecimento e, conseqüentemente, prejudica a memória política. Verifica-se que a anistia tem a proposta de silenciar aquilo que não consegue ser esquecido, isto é, “fazer calar o não-esquecimento da memória.” (RICOEUR, 2007, p. 507-508). Embora a anistia não impeça as vítimas de rememorar os traumas vividos, o perdão institucional não somente gera impunidade, como também ganha uma função social negativa quanto à liberdade de se falar ou não sobre os acontecimentos, especialmente pelo coletivo, quando inexistente um espaço público seguro destinado para essa função.

Ao se fazer um paralelo dessa premissa com o caso brasileiro, por mais que a anistia estatal empenha-se para fazer desaparecer um passado proibido de ser lembrado, a mesma se revela insuficiente para fazer esquecer os estragos presentes

¹³ Ricoeur (2007, p. 460) relembra que um dos mais antigos registros históricos da anistia institucional ocorreu na Atenas de 403 a.C., quando a democracia se consolidou diante da Oligarquia dos Trinta. A anistia foi decretada sob o juramento de cada cidadão, um por um, no qual restaria proibido lembrar sobre as desgraças do passado, sob pena de perjúrio.

no corpo e na mente humana, tanto da vítima quanto do coletivo. Da mesma forma, embora possa arditamente influenciar no silenciamento do passado, a anistia não possui poder de decisão sobre a verdade e os fatos vividos. E ainda que tal aspecto reflita de forma penosa em uma elaboração aceitável da memória política brasileira, as lembranças dos sobreviventes a qualquer hora poderão ser externalizadas, mesmo que em pequenos espaços seguros para as suas narrativas. Assim sendo, o esquecimento político não poderá ser consequência do perdão, seja concedido pelo lesionado ou Estado. Muito pelo contrário. Perdoar significa que o assunto pode ser trazido à tona a qualquer momento sem que isso seja sacrifício para as partes.

Não há como deixar de perceber que a anistia concedida em 1979 teve o propósito de atingir a memória política nacional com impunidade, silenciamento e esquecimento. A inexistência de uma transição política satisfatória insulta não somente as vítimas da repressão bem como a sociedade brasileira que, em plena democracia, experimenta, outra vez, corriqueiramente, violências institucionais. Observa-se ser pouco conveniente que o próprio Estado decida anistiar seus crimes de lesa-humanidade isso porque o que se presencia hoje é um cenário político com uma democracia extremamente fragilizada, pois não foi capaz de construir um acesso consistente com o passado autoritário para que este não interferisse no futuro projeto político democrático.

No Brasil, é quase imperceptível, para a grande maioria de nós, que a nossa realidade atual se associa ao nosso passado autoritário por meio das principais instituições sociais, aquelas que deveriam nos garantir direitos e segurança. [...] O que se percebe, então, é o surgimento de um novo modelo democrático contaminado pela antiga metodologia e que se faz presente no nosso cotidiano frequentemente. Só que desta vez, as vítimas diretas das arbitrariedades estatais são outras – mas que, diga-se de passagem, nunca deixaram de ser – enquanto que a outra parte da população privilegiada apenas tem conhecimento das atrocidades. (ARAÚJO, 2022, p. 75).

De algum modo, o presente se prende ao passado. Contudo, o Brasil preferiu escolher ignorar, talvez por entender ser o caminho mais fácil e conveniente – para os militares, claro – sendo que, encarar a repressão militar como uma questão de caráter público, só atrapalharia a iminente democracia. Essa falta de interesse na memória política percorre por aspectos que vão além dos sofrimentos das vítimas e familiares e atingem da vida pública demonstrando que autoritarismo podem se renovar e surgir com outra aparência. Na história recente, o país elegeu para Presidente da República um indivíduo que, em sessão pública, reverenciou torturador da ditadura militar, além de ter afirmado que o erro da ditadura foi torturar e não matar. Por qual motivo um

cidadão que profere tais palavras, para que todos ouçam, não foi, de forma alguma, responsabilizado? Pode-se afirmar que isso se dá, também, pela maneira como a memória política do país foi e continua sendo tratada, fator que permite manifestações dessa natureza e falsamente protegido pelo direito de expressão.

É interessante destacar nesse caso que o ressurgimento da extrema-direita brasileira, representada pelo bolsonarismo, elogia o AI-5, as torturas, as mortes, os estupros, os sequestros. Todavia, o mais importante é perceber que a admiração dessas pessoas pelo passado está longe de ser por conta do desconhecimento das ações repressivas da ditadura civil-militar, e sim por identificação e maravilhamento com tais atos, revelando, assim, indivíduos de caráter temerário.

No entendimento dos militares, não existe razão para se falar sobre algo que foi anistiado. É mais interessante para o ditador que a lembrança seja calada e esquecida. Ainda que, naturalmente, o assunto surja em uma conversa informal entre amigos, parece ser mais confortável não falar sobre, afinal de conta, já passou, está no passado e lá deve permanecer. O passado não pode ser destruído, desfeito e nem esquecido; permanece na memória, no corpo, na alma. Então, como perdoar o imperdoável? Para Arendt (2008), a promessa – presente na tradição política – pode também ser uma solução para o perdão, se levada em conta a imprevisibilidade das ações humanas que dependem de um autocontrole das vontades não infalível. A promessa, portanto, assegura as incertezas no mundo dos homens para a possibilidade de novos começos e reconciliações.

Para a situação do Brasil, a promessa se demonstra como um mecanismo possível para não repetição do passado repressor. Contudo, entende-se que para isso uma justiça de transição, que atendesse em especial as vítimas da ditadura, era essencial para o exercício de um perdão que fosse capaz de perdoar o indesculpável. A anistia estatal concedida do modo como aconteceu não carrega a promessa de um futuro melhor e nem mesmo garante a não repetição das atrocidades vividas. Defende-se que somente o exercício da memória política conseguiria impedir, de verdade, o esquecimento e que os crimes reincidam. O exercício da memória tem a função de impedir o apagamento dos atos trazido pela anistia de 1979 e quem sabe, um dia, o passado pode ser perdoado.

3.3 Por que não devemos esquecer?

Foi demonstrado anteriormente que a anistia de 1979, concedida tanto aos militares quanto aos opositores políticos, constituiu um cenário de impunidade e possibilitou a construção de um projeto político de esquecimento quanto aos diversos acontecimentos, especialmente os crimes cometidos durante o estado de exceção. Para o Estado, o perdão concedido representava um “grande acordo político” com a finalidade não apenas de reconciliação nacional, mas, atrelado a isso, calar as falas das vítimas, que sobreviveram às violações de direitos, e os familiares dos que foram mortos pelo Estado. Ademais, destaca-se que essa estrutura política de silenciamento não atinge somente às vítimas diretas do regime, mas afeta a memória coletiva nacional que necessita de um referencial confiável para as ações do presente democrático: “O silêncio sobre os mortos e torturados do passado da ditadura, acostuma a silenciar sobre os mortos e os torturados de hoje.” (GAGNEBIN, 2010, p. 185). Dessa maneira, acreditavam que, existindo a lei da anistia, a ditadura civil-militar deveria ser esquecida e inexplorada.

A despeito de a anistia de 1979 ter permitido a volta de exilados e a libertação de presos políticos, além de ter impulsionado a abertura para a redemocratização do país, os militares viram, na luta por anistia ampla e irrestrita para os presos e perseguidos políticos, a real oportunidade de chamarem para si o benefício. Entretanto, defende-se que o instituto não deveria ter sido estendido aos agentes públicos autores de crimes graves praticados de forma institucionalizada e sistemática, tendo em vista que crimes de lesa-humanidade não podem ser equiparados a crimes políticos.

Junto à impunidade indevida e ao esquecimento impostos pela anistia de 1979, a memória política se destaca como o principal recurso a ser empregado contra o apagamento do passado – assim como invenções e mentiras sobre o período – além de ser a esperança que impede a repetição de uma história trágica. Entretanto, devido à ausência de diálogo dentro do espaço público sobre os anos de repressão, a memória política daquele período acaba ocupando um lugar restrito de debate apenas dentro da realidade das vítimas e familiares da repressão, além de ter permitido a continuidade de ações autoritárias pelo próprio Estado garantidor de direitos:

Observar-se, assim, que o projeto político não gera somente consequências graves para o fim do regime de exceção, mas traz para o modelo democrático pós-ditadura justamente a prática de uma memória que não queremos esquecer justamente porque não podemos mais repetir. E, é preciso estar atento de que os erros não irão se repetir aos mesmos moldes, mas em contextos diferentes, porém com a mesma essência autoritária anterior.

Portanto, não se pode jamais permitir que se tenha a compreensão de que a ditadura militar está fadada a ficar no passado como uma página virada, nos restando assim a exigência da preservação de nossa memória política. (ARAÚJO, 2022, p. 79).

A ideia de um inimigo público que precisa ser perseguido, combatido e eliminado continua a moldar ações de segurança pública em tempos democráticos. Isso demonstra que a despreocupação em volta de violações de direitos humanos praticados no passado autoritária, o presente democrático se espelha em uma política permissiva para a prática de novas atrocidades já que o Brasil não tem o costume de responsabilizar os seus agentes por suas práticas criminosas, fator que enfraquece toda a conquista jurídica dentro do Estado de Direito. E mesmo que “[...] a anistia configura sempre uma política de *sobrevivência imediata*, às vezes realmente necessária, não pode pretender ser uma política definitiva de regulamento da memória histórica.” (GAGNEBIN, 2010, p. 180). Assim sendo, a anistia tem o poder de restabelecer o mínimo de harmonia necessária para apaziguar o conflito político, mas não tem poder de proibir a busca pela verdade assim como impedir a proteção da memória política brasileira, ou seja, “ela configura uma trégua, uma calmaria provisória, motivada pelo desejo de continuar a vida, mas **não é nenhuma solução**, nenhuma reconciliação, **menos ainda um perdão**.” (GAGNEBIN, 2010, p.180. Grifo nosso).

Quando se adentra no âmbito do não esquecimento, o ato de pensar sobre o passado se revela inevitável. Arendt (2016) defende ser trágico que uma nação não tenha mentes herdeiras capazes de refletir sobre o ocorrido, bem como sustenta a memória como uma das mais relevantes formas de pensamento, motivo pelo qual exige um referencial político. A maneira como o passado é transmitido de uma geração para outra interfere na compreensão tanto do que aconteceu quanto ao que está acontecendo e virá a acontecer. Pensar sobre o ocorrido é estabelecer a ligação obrigatória da existência humana dentro do espaço e tempo, pois tudo está conectado e entrelaçado, mesmo que esse dado seja ignorado. O esquecimento político não se vincula ao perdão estatal. O Estado perdoa, mas as vítimas e a sociedade não esquecem.

O testamento, dizendo ao herdeiro o que será seu de direito, lega posses do passado para um futuro. Sem testamento ou, resolvendo a metáfora, sem tradição – que selecione e nomeie, que transmita e preserve, que indique onde se encontram os tesouros e qual o seu valor parece não haver nenhuma continuidade consciente no tempo, e portanto, humanamente falando, nem passado nem futuro, mas tão-somente a sempiterna mudança do mundo e o ciclo biológico das criaturas que nele vivem. [...] a memória, que é apenas um

dos modos do pensamento, embora dos mais importantes, é impotente fora de um quadro de referência preestabelecido, e somente em raríssimas ocasiões a mente humana é capaz de reter algo inteiramente desconexo. (ARENDT, 2016, p. 31).

A filosofia arendtiana defende o pensamento como poder político e a prática do mal torna essa capacidade inútil. Vinculada a essa ideia, Arendt acerta ao afirmar que o arrependimento significa não esquecer e falar sobre o ocorrido. Pensar sobre o passado, tendo a memória como ferramenta, se revela imprescindível para contextos sociais que vivenciaram regimes de exceção. É a partir dessa insistência – pensar sobre nossas ações tanto internamente quanto no espaço público – que Arendt vai reforçar que a recusa em lembrar sobre o que ocorreu torna o indivíduo capaz de fazer qualquer coisa, inclusive em repetir as mais diversas crueldades que não se deseja testemunhar.

De certo modo, pode o silêncio representar como o único meio possível para superação de algo grave vivido em determinado momento. Michael Pollack (1989) observa que a experiência vivida pelos sobreviventes do holocausto autoriza o silenciamento sobre o que sofreram tendo em vista que, findada a guerra, aquelas pessoas precisavam, antes de tudo, encontrar um novo modo de sobreviver àquele horror ao qual foram submetidas, e calar sobre o ocorrido permitia certo grau de continuidade da vida. Ainda que esquecer e perdoar devam ser exercidas pelo ofendido individualmente, entende-se que não há como desassociar a memória política da organização pública e social.

O pensamento de Hannah Arendt se concentra, primordialmente, na tentativa de compreender sobre os acontecimentos políticos – em especial no que ocorreu nos regimes totalitários da Europa do século XX, contexto histórico basilar na sua reflexão filosófica. “Significa antes examinar e suportar conscientemente o fardo que os acontecimentos colocaram sobre nós – sem negar a sua existência nem vergar humildemente a seu peso, como se tudo o que de fato aconteceu não pudesse ter acontecido de outra forma.” (ARENDT, 1989, p. 21). A partir dessa concepção, ao se fazer um paralelo para o caso brasileiro, pensar e levantar questões sobre a ditadura civil-militar – o porquê do golpe de 1964, o porquê da perseguição política, o porquê de sua duração por 21 anos, dentre outras infinitas perguntas possíveis – significa trazer a tentativa de compreensão sobre os acontecimentos. “Para os seres humanos, pensar no passado significa mover-se na dimensão da profundidade, criando raízes e assim estabilizando-se, para não serem varridos pelo que possa ocorrer [...]”

(ARENDT, 2004, p. 160). Ao se negar a capacidade humana de refletir sobre o que passou, a humanidade não cria raízes com a sua própria existência e não impõe limites às suas próprias ações, e pode controlar o mundo da pior forma.

Em consideração ao que foi explanado, o silenciamento e esquecimento se evidenciam como os mais temerários para a memória coletiva do Brasil – ou de qualquer outra nação. Isso porque, mesmo que haja a responsabilização dos agentes públicos autores de crimes graves, a aplicação da pena deixa de ter significado efetivo se o autor não se dá o trabalho de refletir sobre as suas ações e, conseqüentemente, não se arrepende. Mesmo que cumpra a pena que lhe cabe e venha a usufruir da liberdade novamente, a punição estatal não impede a reincidência na prática criminosa se o arrependimento sincero não existir.

Entretanto, isso não consiste em motivo justificável para que não haja uma responsabilização justa. A punição dessa natureza criminal, dentro da realidade brasileira, se manifesta como medida prudente mesmo que não consiga por um ponto final de uma vez por todas, mas permite que a vida continue dentro daquilo que se entende aceitável. O exercício da memória, o arrependimento e a promessa se tornam, portanto, recursos inegociáveis para impedir a repetição de um passado que nem mesmo era pra ter existido. Se me recusou a pensar sobre o que fiz – e o que vou fazer, isto é, parar para pensar –, estou verdadeiramente inclinada a fazer qualquer coisa, até mesmo a mais banal crueldade que um dia cometi.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A presente pesquisa teve o objetivo de fazer uma reflexão filosófica quanto ao último período ditatorial vivido no Brasil que perdurou entre os anos de 1964 e 1985. Para tanto, o pensamento da cientista política Hannah Arendt (1906-1975) foi o principal referencial teórico para a análise proposta.

Como demonstrado, o pensamento arendtiano volta a sua filosofia política para tentativa de compreensão acerca dos acontecimentos históricos que constituem as relações humanas, mais especificamente os regimes totalitários europeus da primeira metade do século XX que surgiram no mundo político como eventos nunca visto antes e que, portanto, precisavam de uma nova análise filosófica. Isso porque para Arendt o fenômeno do totalitarismo inaugurou um regime político que usou a máquina estatal de forma legalmente institucionalizada para implementar sistematicamente o extermínio de inimigos da nação que não representavam o modelo vigente desejado e que, em vista disso, revelou o rompimento tanto com a tradição do pensamento filosófico quanto com a própria ordem jurídica existente – que impossibilitavam estabelecer uma compreensão sobre os ditos acontecimentos.

Ao trazer tal concepção para o caso brasileiro, buscou-se demonstrar que o golpe de Estado de 1964, liderado pelos senhores das armas, inaugurou um novo regime de exceção no qual o autoritarismo se institucionalizou por demorados vinte e um anos. A figura do inimigo público também existia e deveria ser perseguido e eliminado, isto é, a repressão da ditadura agia com perversidade com o auxílio de violência organizada pelo poder estatal. A partir desse prisma, observa-se semelhanças com a metodologia utilizada, por exemplo, no regime nazista (1933-1945) e no Estado Novo (1937-1945) no qual ambos os regimes tinham o objetivo não somente de destruir a vida política – constituída pela pluralidade e singularidade das relações humanas – mas de construir uma nação integrada somente pelos cidadãos ideais devendo os indesejáveis serem destruídos.

O segundo item desse trabalho buscou adentrar na problemática trazida pela memória política nacional. Hannah Arendt defende que a memória consiste no principal referencial para a compreensão não somente do passado, mas para a elaboração do presente do mesmo modo que serve para preparar o que se deseja para o futuro como sociedade. No mundo da política o exercício de voltar ao passado se revela ainda mais indispensável quando se trata de regimes autoritários ocorridos

tanto no Brasil quanto na Alemanha. A memória política brasileira não foi devidamente preservada tendo sido intencionalmente encoberta, fato que dá alicerce para que os crimes bárbaros praticados no passado possam ser rearticulados em contexto democrático. Logo, a principal defesa trazida neste item será de que o exercício da memória tem a função de impossibilitar que atrocidades cometidas nos anos de repressão se repitam e caiam no esquecimento.

Outrossim, ainda no mesmo capítulo, com base no pensamento de Arendt, defendeu-se a imprescindibilidade do discurso dentro do espaço público e como este ato torna o ser humano um ser político, tendo em vista que só se faz notar quando está em diálogo com outros. A partir disso, foi destacada a importância da criação de espaços adequados para o acolhimento das narrativas dos diversos testemunhos, visto serem uma das maneiras de preservação dos fatos além de auxiliar a criação de uma sociedade democrática seguida de um regime autoritário. Foi dado como exemplo o caso da África do Sul que, após o apartheid, criou uma Comissão de Verdade e Reconciliação cuja criação teve como objetivo específico de dar a oportunidade das partes envolvidas – os dois lados - em falarem sobre o ocorrido antes daquele país adentrar em um novo modelo democrático.

No que se refere à ditadura civil-militar brasileira, salientou-se sobre o interesse das narrativas dos próprios agentes violadores de direitos humanos, para que suas perspectivas também sejam analisadas, ainda que falsas – até porque tais relatos não serão capazes de esconder os crimes cometidos. Além disso, é pertinente que familiares e sobreviventes da ditadura tenham acesso a ambientes seguros para que suas falas não sejam constrangidas e tolhidas. Defendeu-se que a elaboração de tais narrativas permite conhecer o passado de reconhecer a repetição de práticas abusivas ainda presentes no atual modelo democrático e, devido a isso, o exercício da memória se revela essencial para entendimento da dinâmica política de uma sociedade.

Logo depois, o terceiro item teve o compromisso de abordar a problemática existente na concessão da anistia brasileira em 1979 elaborada em cenário ditatorial e que ainda se encontra vigente e aplicável. Evidenciou-se que, desde o início da luta por anistia, houve a real intenção de que os militares e agentes públicos autores de crimes contra a humanidade fossem devidamente responsabilizados. Porém, essa foi a oportunidade que viram para ampliarem o perdão estatal para si mesmos, fato que obriga a defesa de que servidores públicos que praticam crimes cruéis como estupro,

assassinatos, sequestros, torturas dentre outros devam ser submetidos a investigações, julgamentos e condenações, ainda mais por se tratarem de práticas comprovadamente sistemáticas e institucionalizadas, isto é, teve o Estado como o seu principal executor.

Ainda no mesmo capítulo, a responsabilização dos agentes públicos foi defendida por senso de justiça e por motivo de reparação pelos danos causados, que atingiram não somente os perseguidos políticos mas também o coletivo social, tendo em vista se tratar de crimes de lesa-humanidade. Pela primeira vez, somente no ano de 2021, houve a condenação penal em solo brasileiro em sentença condenatória proferida contra Carlos Alberto Augusto, conhecido por “Carlinhos Metralha”, por ter sequestrado Edgar de Aquino Duarte, ex-fuzileiro naval, que até o presente momento continua desaparecido. Neste caso, a lei da anistia – aplicada para os crimes cometidos entre 02 de setembro de 1961 a 15 de agosto de 1979 – foi desconsiderada pelo judiciário ao levar em consideração que o crime de sequestro possui caráter permanente e persiste no tempo enquanto a vítima não for encontrada, situação que corresponde ao caso de Edgar.

Além disso, ainda no capítulo terceiro, sustentou-se que, mesmo o propósito político da anistia seja perdoar, isto é, deixar de punir ato criminoso previsto em lei para que haja uma conciliação social, isso jamais deve se estender ao silenciamento dos fatos do passado. A palavra anistia tem origem no grego, *amnestia*, que significa esquecer. Contudo, deve cuidadosamente – isto quer dizer que nem em todo caso – se restringir ao aspecto jurídico, não sendo, portanto, permissória para impor o esquecimento político e histórico, isso porque entende-se que a memória política consiste em elemento constituidor de qualquer sociedade. Logo, no caso brasileiro, a anistia deveria ter sido idealizada de maneira que atendesse tanto ao contexto da época – que pedia uma reconciliação – quanto às vítimas e familiares que sofreram com a repressão institucionalizada – que poderiam ou não perdoar pelos atos criminosos. Entretanto, se presenciou uma transição política que preferiu intencionalmente a impunidade orquestrada pelo próprio poder estatal para lhe beneficiar. Revela-se imoral o fato de o Estado se anistiar pelos próprios crimes de violações de direitos humanos, e como bem foi ressaltado por Hannah Arendt, o direito de punir, às vezes, pode ser a única maneira eficaz de se perdoar ato lesivo, onde ambos os verbos se tornam complementares entre si. Por fim, a promessa, da mesma forma como a punição, foi considerada como uma possibilidade para o perdão do

mesmo jeito que pode ser capaz de impulsionar recomeços e a esperança de uma sociedade melhor, sendo a promessa, portanto, potência possível de reunir os seres humanos na política.

Em consideração a tudo que neste trabalho foi desenvolvido, foi possível constatar que as medidas para a preservação da memória brasileira foram insuficientes, mas não insignificantes ainda que essa tarefa tenha sido inicialmente feita por vítimas e familiares de perseguidos políticos. A Comissão Nacional da Verdade (CNV) instaurada em 2012 foi o mais recente trabalho de responsabilidade do Governo Federal cujo objetivo principal consistiu em “efetivar o direito à memória e à verdade histórica e promover a reconciliação nacional” (BRASIL, 2011) e, ainda que tenha diversos problemas, o relatório final publicado em 2014 denuncia numerosos casos e acontecimentos relevantes quanto ao período ditatorial. Entretanto, mesmo esse reconhecimento, não houve participação oficial de militares na CNV, além da dificuldade que o órgão enfrentou para ter acesso à documentos oficiais militares, sendo muitos considerados inexistentes, extraviados ou destruídos, fato que demonstra postura de silêncio e omissão que ainda persistem na memória oficial do Estado brasileiro.

Para além da problemática do silenciamento dos próprios militares, existem diversos documentos oficiais da Forças Armadas do período que ainda não caíram no domínio público. Apesar disso, em 2022, gravações de audiências realizadas entre os anos de 1975 e 1985 perante o Superior Tribunal Militar (STM) foram publicadas e confirmaram a prática de torturas por parte dos agentes de segurança contra presos políticos dentro das próprias dependências estatais. Além do mais, expõe a gravidade quanto ao conhecimento e inércia por parte do judiciário da época sobre os crimes de lesa-humanidade praticados pelo Estado, o que permite concluir que era cúmplice. A divulgação de tais gravações também colaborou para que viesse a ser de conhecimento de todos reforçando os testemunhos das vítimas – que por muitas vezes são desacreditadas.

Buscou-se com a presente pesquisa promover a relevância e influência da memória política para a compreensão do nosso passado a partir do exercício da memória que se revela como um dos principais instrumentos para que ditaduras não mais ressurgam e que a democracia não seja deformada por atitudes autoritárias. A memória pode ser praticada e protegida dentro das escolas, nas praças, em rodas de conversas, na imprensa assim como deve ser defendida como projeto político a ser

executado pelas diversas instituições públicas. Outrossim, a memória política do país não se restringe somente à época da ditadura militar, mas também ao Estado Novo, à escravidão, à colonização bem como tudo o que fez parte da nossa constituição como sociedade. É impossível negar, por exemplo, que o racismo estrutural que assola o nosso meio atualmente não possui relação direta com o período da escravidão colonial bem como a própria sociedade se comporta em relação às pessoas negras e indígenas, da mesma maneira como a violência policial, que perfura o corpo favelado, possui relação direta com o histórico autoritário das instituições de segurança do Brasil – que não surge no último regime militar, contudo é nesse contexto que se torna mais exposto.

Há alguns anos, a política brasileira escancarava uma realidade de autoritarismo, preconceito, autorização explícita para práticas de violência contra minorias, além de cultuar as barbáries do tempo da ditadura. Diz-se isso pois o país elegeu para a maior posição política nacional um cidadão que publicamente – e por diversas vezes – se demonstrou, não somente incapaz de exercer qualquer cargo público, mas também extremamente perverso quanto à maneira como enxerga as diferenças da existência humana. E tais percepções puderam ser corroboradas com a chegada da pandemia de COVID-19 em 2020, vírus este que vitimou milhares de brasileiros – até mesmo por conta do discurso negacionista e irresponsável do então presidente da república.

Além disso, o governo de Jair Bolsonaro colaborou para o retorno da extrema-direita que estava adormecida no meio social e político – que gerou o movimento intitulado *bolsonarismo*. Fala-se em retorno tendo em vista que a ultradireita nunca se desfez, na verdade pode-se afirmar ser fator expressivo que constitui a sociedade brasileira – sendo boa parte racista, homofóbica, preconceituosa, intolerante, misógina dentre outras características, todas horrorosas, diga-se de passagem. A cada novo ano, ainda são registrados milhares de casos de trabalho análogo à escravidão, comportamento que revela o conservadorismo nacional, além de serem crimes sérios que seguem sem a devida responsabilização penal de seus autores, embora haja as devidas indenizações pecuniárias às vítimas – fator muitíssimo importante.

Mas o acontecimento mais recente que gerou perplexidade diz respeito à tentativa de golpe em janeiro de 2023 cuja ação foi encabeçada por protestos que

se estenderam meses antes com extremistas acampados em frente à quartéis que exigiam por intervenção militar e a volta do AI-5 – como se não fossem crimes previstos na Lei de Proteção ao Estado Democrático de Direito – e que agora reivindicam por anistia pelos crimes que cometeram. A memória mal elaborada da ditadura militar permitiu, portanto, que tais ações ocorressem bem como promoveu a emergência de uma extrema-direita que já existia e só esperava a oportunidade certa.

Porém, a percepção dessa realidade nos obriga a fazer a seguinte pergunta: como conviver com seres que pensam e agem de maneira que não condizem com os objetivos democráticos e de humanidade? **Acredita-se que o principal e mais difícil desafio da modernidade seja em aprender a coexistir com esses indivíduos.** Não se diz isso para que se tolere o que fazem, mas para que saibamos construir instrumentos capazes de impedir que tomem o espaço público da maneira como estão fazendo, pois o atual cenário político – nacional e internacional – está diante de uma forma perigosa de autoritarismo pois invoca a democracia para se defender. É bem verdade que indivíduos dessa qualidade sempre existiram e tudo indica que sempre existirão. Por isso, acredita-se que a **política democrática** por meio de suas leis, espaços públicos, os atores da vida pública, dentre outros imensuráveis elementos que a compõe, se tornam alicerce para que a diversidade humana não desmorone e seja esmagada pelo conservadorismo obsoleto. E é a partir dessa perspectiva que se deve olhar para o passado e questionar: o que o Brasil tem feito para que isso não aconteça?

A memória é uma das formas de compreensão de costumes, tradições, valores éticos além de valorizar as conquistas e os direitos humanos, se tornando, assim, recurso essencial para o desenvolvimento e fortalecimento da democracia, e impedir que fatos ocorridos sejam manipulados com mentiras. A ditadura civil-militar matou, prendeu, estuprou e torturou com requinte de crueldade opositores políticos (homens, mulheres, grávidas, crianças). Crimes graves de lesa-humanidade não foram devidamente penalizados e a impunidade acabou por fortalecer a permanência de ações semelhantes dentro das instituições estatais. Nenhum dos agentes públicos precisou pedir perdão e nunca houve reconciliação com o passado, mas sim a imposição de silêncio e esquecimento – motivos pelos quais pode-se inferir que a atual democracia se encontra assustadoramente ameaçada. A dor da lembrança deve ser mais um motivo para o exercício da

memória enquanto ação política insubstituível para a construção de um futuro mais justo e uma sociedade consciente da sua história e, portanto, deve ser obrigação de todos. A memória das vítimas merece ser honrada

com a verdade e garante que a história não se perca. Preservar a memória é um pacto com o “nunca mais” e esperança para a democracia.

REFERÊNCIAS

ARAÚJO, Rayssa Marchão. **ADPF nº 153/2008: uma interpretação do artigo 1º, §1º da Lei nº 6.683 de 1979 – Lei da Anistia – à luz da atual Constituição Republicana**. 2010. 95 f. Monografia (Bacharel em Direito) – Faculdade São Luís: São Luís, 2010. 95p.

_____. **Lei da Anistia de 1979: crimes de lesa-humanidade não podem ser anistiados**. 19 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Especialização em Ciências Penais). Universidade Anhanguera-Uniderp. São Luís, 2013. 19p.

_____. **Memória política brasileira da ditadura militar: um estudo histórico, jurídico e filosófico à luz do pensamento de Hannah Arendt**. 2022. 145f. Dissertação (Mestrado em Cultura e Sociedade) – Programa de Pós-Graduação em Cultura e Sociedade, Universidade Federal do Maranhão, São Luís, 2022.

ADORNO, Theodor. **O que significa elaborar o passado?** Ano VI, nº 225, Volume XXI Janeiro/Abril, Porto Velho, Editora Universidade Federal de Rondônia, 2008.

AGAMBEN, Giorgio. **Estado de exceção**. Tradução: Iraci D. Poleti. 1ª ed. São Paulo, Boitempo, 2004.

ARENDT, Hannah. **A Condição Humana**. Tradução: Roberto Raposo. 10ª ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2008. 352p.

_____. **Eichmann em Jerusalém**. Tradução de José Rubens Siqueira. São Paulo, Companhia das Letras, 1999. 336p.

_____. **Entre o Passado e o Futuro**. Tradução de Mauro W. Barbosa. São Paulo, Perspectiva, 2016. 348p.

_____. **A dignidade da política: ensaios e conferências**. Tradução de Helena Martins e outros. Rio de Janeiro: Relume-Dumará, 1993.

_____. **Origens do Totalitarismo**. Tradução de Roberto Raposo. São Paulo, Companhia das Letras, 1989. 562p.

_____. **Responsabilidade e Julgamento**. São Paulo, Companhia das Letras, 2004. 375p.

ARNS, D. Paulo Evaristo Cardeal. **Brasil: Nunca Mais**. 16 ed. Petrópolis: Vozes, 1985. 312p.

AZEVEDO, Desirée de Lemos. **Memórias do esquecimento**: a construção de um olhar humanitário sobre a ditadura no Brasil. In: Espectros da ditadura: da Comissão da Verdade ao bolsonarismo. Organizadores Edson Teles e Renan Quinalha, São Paulo, Autonomia literária, 2020, p. 59-105.

BASTOS, Lucia Helena Arantes Ferreira. **Anistia: as leis internacionais e o caso brasileiro**. Curitiba: Juruá, 2009. 332p.

BRASIL. Lei nº. 6.683, de 25 de agosto de 1979. **Concede anistia e dá outras providências**. Brasília, DF, 28.08.1979. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6683.htm. Acesso em: 27/06/2025.

BRASIL. Decreto-Lei nº. 2.848 de 7 de dezembro de 1940. **Código Penal**. Rio de Janeiro, 7.10.1940. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm. Acesso em: 19/07/2025.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**: promulgada em 5 de outubro de 1988. Disponível em: <http://www1.folha.uol.com.br/folha/brasil/ult96u431294.shtml>. Acesso em: 24/07/2025.

BRASIL. **Relatório da Comissão Nacional da Verdade, v. 1**: Relatório. Arquivo Nacional, Brasília: CNV, 2014. 976p.

BRASIL. **Relatório da Comissão Nacional da Verdade, v. 2**: textos temáticos. Arquivo Nacional, Brasília: CNV, 2014. 416p.

BRASIL. **Relatório da Comissão Nacional da Verdade, v. 3**: mortos e desaparecidos políticos. Arquivo Nacional, Brasília: CNV, 2014. 1996p.

BUFF, Luci. **Horizontes do perdão**: reflexões a partir de Paul Ricoeur e Jacques Derrida. São Paulo, EDUC, FAPESP, 2009. 330p.

CHAUÍ, Marilena. **Fascismo à brasileira e totalitarismo neoliberal**. Revista do Neseef, Curitiba, v. 11, n. 2, p. 11-21, 2022. Disponível em: <https://www.nesef.ufpr.br>. Acesso em: 26 jul. 2025.

COMISSÃO de familiares e mortos e desaparecidos políticos e INSTITUTO de Estudos da Violência do Estado. **Dossiê dos mortos e desaparecidos políticos a partir de 1964**. Prefácio D. Paulo Evaristo Arns, apresentação Miguel Arraes de Alencar. Recife, Companhia Editora de Pernambuco, 1995. 444p.

COMITÊ Brasileiro pela Anistia de São Paulo. **Carta de Salvador**. Carta de princípios e programa mínimo de ação do Comitê Brasileiro pela Anistia de São Paulo. Encontro

Nacional de movimentos pela anistia, 1978. Disponível em: <https://www.pucsp.br/comissaodaverdade/downloads/anistia/carta-de-salvador-deops50z130005005.pdf>. Acesso em: 19 de jul. de 2025.

FONTOURA, Carlos Alberto da. **Os anos de chumbo**: a memória militar sobre a repressão. Rio de Janeiro: Relume-Dumará, 1994. 336p.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2024**. 18. ed. São Paulo: FBSP, 2024. 404p.

GAGNEBIN, Jeanne Marie. **Lembrar Escrever Esquecer**. São Paulo: Editora 34, 2009. 224p.

_____. **O preço de uma reconciliação extorquida**. In: O que resta da ditadura: a exceção brasileira. Edson Teles e Vladimir Safatle (orgs.). São Paulo: Boitempo, 2010, p. 177-186.

_____. **Sete aulas sobre Linguagem, Memória e História**. Rio de Janeiro, Imago Editora, 1997. 192p.

GASPARI, Elio. **A ditadura acabada**. 1ª edição, Rio de Janeiro: Intrínseca, 2016. 447p.

GEMAUQUE, Silvio César Arouck. **Ação Penal nº 0011580-692012.4.03.6181**, 9ª Vara Federal Criminal de São Paulo. Publicada em Diário Eletrônico da Justiça Federal, TRF 3ª região, em 21 de junho de 2021. Disponível em: [ANEXO B - Sentença da Ação Penal n.º 0011580-69.2012.4.03.6181. Processo Judicial Eletrônico - TRF3 - 1º Grau.pdf](#). Acesso em: 9 de jul. de 2025.

JESUS, Damásio Evangelista de. **Direito Penal**. vol. 1. 26 ed. São Paulo: Saraiva, 2004. 733p.

KEHL, Maria Rita. "O ressentimento está enraizado na sociedade". Estado de Minas, 14 de ago. de 2020. Disponível em https://www.em.com.br/app/noticia/pensar/2020/08/14/interna_pensar,1175925/o-ressentimento-esta-enraizado-na-sociedade.shtml. Acesso em: 06 de jul. de 2025.

LE GOFF, Jacques. **História e Memória**. 5 ed. Campinas, São Paulo: Editora Unicamp, 2003. 540p.

MEZAROBBA, Glenda. **Um acerto de contas com o futuro**: a anistia e suas consequências: um estudo do caso brasileiro. São Paulo: Associação Editorial Humanistas, FAPESP, 2006. 272p.

PERRONE-MOISÉS, Cláudia. **O perdão e os crimes contra a humanidade**: um diálogo entre Hannah Arendt e Jacques Derrida. In: Hannah Arendt e A condição humana, Adriano Correia (org). Salvador: Quarteto, 2006, p. 211-224.

POLLACK, Michael. **Memória, Esquecimento e Silêncio**. In: Estudos Históricos, 1989.

QUINALHA, Renan; TELES, Edson. **O alcance e os limites do discurso da “justiça de transição” no Brasil**. In: Espectros da ditadura: da Comissão da Verdade ao bolsonarismo. Organizadores Edson Teles e Renan Quinalha, São Paulo, Autonomia literária, 2020, p. 15-58.

RICOEUR, Paul. **A memória, a história, o esquecimento**. Tradução Alaín Fraçois. Campinas, SP. Editora da Unicamp, 2007. 535p.

SWENSSON JUNIOR, Lauro Joppert **Anistia Penal**. Curitiba: Juruá, 2007. 232p.

_____. **Punição para os crimes da ditadura militar**: contornos do debate. In: Justiça de transição no Brasil, Dimitri Dimoulis, Antonio Martins e Lauro Joppert Swensson Junior (organizadores), São Paulo: Saraiva, 2010, p. 23-59.

TELES, Edson Luís de Almeida. **Ação Política em Hannah Arendt**. São Paulo: Editora Barcarolla, Discurso Editorial, 2013. 125p.

_____. **A força arcaica e destruidora do bolsonarismo**. Blog da Boitempo, São Paulo, 28 jul. 2022. Disponível em: <https://blogdaboitempo.com.br/2022/07/28/a-forca-arcaica-e-destruidora-do-bolsonarismo>. Acesso em 24 jul. 2025.

_____. **Brasil e África do Sul: os paradoxos da democracia**: memória política em democracias com herança autoritária. Tese (Doutorado em Filosofia). Universidade de São Paulo, 2007. 153p.

_____. **Democracia e Estado de Exceção: transição e memória política no Brasil e na África do Sul**. São Paulo, Editora Fap-Unifesp, 2015. 224p.

_____. **O abismo na História**: ensaios sobre o Brasil em tempos de Comissão da Verdade. 1ª edição, São Paulo: Alameda, 2018. 141p.

_____. **Políticas do silêncio**: a memória no Brasil pós-ditadura. In: International Congress of the Latin American Studies Association. 2009, p. 1-17.

_____. **O som da tortura**. Superior Tribunal Militar escondeu áudios que ditadura torturou opositores. In Holofote. Publicado em 18 de abril de 2022. Disponível

em: <https://www.holofotenoticias.com.br/politica/superior-tribunal-militar-escondeu-audios-que-provam-que-ditadura-torturou-opositores>. Acesso em: 08 de jun. de 2025.

_____. **Operação 142:** um protocolo para o golpe de Estado. A Terra é Redonda, São Paulo, 07 dez. 2024. Disponível em: <https://aterraeredonda.com.br/operacao-142-um-protocolo-para-o-golpe-de-estado>. Acesso em 24 jul.2025.

VENDRAMINI, Eliana. **A anistia brasileira a crimes contra a humanidade e o legado da barbárie do desaparecimento oficial de pessoas**. In: Espectros da ditadura: da Comissão da Verdade ao bolsonarismo. São Paulo, Autonomia Literária, 2020, p. 144-176.